



GUIA DE CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

TJSC 2021





LISTA DE SIGLAS

- Abergo** – Associação Brasileira de Ergonomia
- ABNT** – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- AET** – Análise ergonômica do trabalho
- AGU** – Advocacia-Geral da União
- Anvisa** – Agência Nacional de Vigilância Sanitária
- ARP** – Ata de registro de preços
- ART** – Anotação de responsabilidade técnica
- Catmat** – Catálogo de materiais
- Catser** – Catálogo de serviços
- CCV** – Custo do ciclo de vida
- CDF** – Certificado de Destinação Final
- Cerflor** – Certificado florestal
- CGU** – Corregedoria-Geral da União
- CNJ** – Conselho Nacional de Justiça
- Conama** – Conselho Nacional do Meio Ambiente
- COV** – Compostos orgânicos voláteis
- CREA** – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
- CRQ** – Conselho Regional de Química

DMP – Diretoria de Material e Patrimônio

DORT – Distúrbios Osteomusculares Relacionados ao Trabalho

ECF – Elemental chlorine free

Ence – Etiqueta nacional de conservação de energia

Fatma – Fundação do Meio Ambiente

FSC – Forest Stewardship Council

Ibama – Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

IBC – Intermediate Bulk Container

Iclei – Governos Locais pela Sustentabilidade

IMA – Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina

Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

ISO – International Organization for Standardization

IV – Infravermelha

LAO – Licença Ambiental de Operação

LED - Diodo emissor de luz

LCC – Life Cycle Costing

MDF – Medium Density Fiberboard

MMA – Ministério do Meio Ambiente

MPOG – Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

MPSC – Ministério Público do Estado de Santa Catarina

MTE – Ministério do Trabalho e Emprego

MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos

NBR – Norma brasileira

NR – Norma regulamentadora

ODS – Objetivos de desenvolvimento sustentável

ONU – Organização das Nações Unidas

PCA – Plano de Contratações Anual

PEFC – Programme for the Endorsement of Forest Certification

PFC – Power Factor Correction

PGRCC – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil

PJSC – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

PLS – Plano de Logística Sustentável

PNMA – Política Nacional de Meio Ambiente

PNRS – Política Nacional de Resíduos Sólidos

Procel – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica

RCC – Resíduos de construção civil

RoHS – Restriction of Certain Hazardous Substances

SLTI – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

TCU – Tribunal de Contas da União

TJSC – Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

UV – Ultravioleta



SUMÁRIO

1. Considerações iniciais.....	8
2. Desenvolvimento sustentável.....	9
3. O poder de compra da Administração Pública e as contratações sustentáveis.....	15
4. Fundamentação jurídica	18
5. Planejamento das contratações sustentáveis.....	21
5.1 Passo a Passo.....	21
a. Identificação da necessidade pública	24
b. Análise acerca da necessidade da contratação	24
c. Busca de solução sustentável - Levantamento dos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao caso.....	26
d. Avaliação do custo-benefício: Análise dos impactos da solução e do ciclo de vida de produtos e ponderação entre sustentabilidade, economicidade e competitividade.....	27
e. Inserção de critérios de sustentabilidade de maneira clara e objetiva.....	29
f. Gestão e fiscalização contratual e gestão de resíduos	30
5.2 Critérios de sustentabilidade	31
5.3 Análise do ciclo de vida	32
5.4 Uso de rotulagem e certificações	36
5.5 Destinação de resíduos e logística reversa.....	39
a. Logística reversa como obrigação contratual	41
b. Serviços de gestão de resíduos	42

c. Destinação final de bens inservíveis.....	43
5.6 Contratações Compartilhadas	44
5.7 Tratamento diferenciado conferido às micro e pequenas empresas.....	47
6. Contratações públicas sustentáveis no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina	49
6.1 Sustentabilidade na Contratação de bens e produtos	50
6.1.1 Bebedouros.....	50
6.1.2 Papel.....	50
6.1.3 Álcool	51
6.1.4 Caneta esferográfica	51
6.1.5 Copo descartável.....	51
6.1.6 Equipamentos elétricos.....	52
6.1.7 Aquisição de livros e assinatura de jornais, revistas, periódicos	53
6.1.8 Equipamentos de tecnologia da informação	53
6.1.9 Acessórios ergonômicos	54
6.1.10 Mobiliário Padronizado	55
6.2 Sustentabilidade em serviços.....	58
6.2.1 Serviços de fabricação de móveis sob medida	59
6.2.2 Serviços de desinsetização e desratização	59
6.2.3 Gestão de resíduos recicláveis.....	60
6.2.4 Gestão de resíduos orgânicos.....	61
6.2.5 Gestão de resíduos perigosos.....	61
6.2.6 Gestão de resíduos de saúde.....	63
6.2.7 Qualidade de vida no ambiente de trabalho	65
6.2.8 Deslocamento	66
6.3 Sustentabilidade em obras e serviços de engenharia	68
6.3.1 Equipamentos de climatização.....	70

6.3.2 Brises.....	70
6.3.3 Iluminação.....	71
6.3.4 Tratamento de efluentes.....	72
6.3.5 Instalações sanitárias.....	72
6.3.6 Aproveitamento água da chuva.....	72
6.3.7 Origem da madeira.....	72
6.3.8 Cobertura com isolamento térmico.....	73
6.3.9 Tapume.....	73
6.3.10 Tintas.....	73
6.3.11 Elevadores.....	74
6.3.12 Incentivo ao transporte alternativo.....	74
6.3.13 Pavimentação.....	74
6.3.14 Acessibilidade.....	74
6.3.15 Gestão de resíduos - Construção civil.....	74
7. Referências.....	76

1. Considerações iniciais

A recém-publicada Resolução n. 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) estabelece que os órgãos do Poder Judiciário deverão instituir guia de contratações sustentáveis, com o objetivo de orientar a inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade a serem observados na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços (art. 22). Essa resolução complementa as diretrizes trazidas pela também recente Resolução CNJ n.347/2020, a qual institui a Política de Governança das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário.

O guia de contratações sustentáveis apresenta-se como uma ferramenta prática de gestão organizacional voltada à sustentabilidade, tendo como princípios e finalidades o equilíbrio, a indivisibilidade e a transversalidade das dimensões econômicas, sociais e ambientais nas contratações públicas.

O objetivo é facilitar a mudança dos padrões de contratação e de consumo, em busca da melhoria da qualidade do gasto público, do aperfeiçoamento contínuo da gestão dos processos de trabalho e do uso sustentável de bens, materiais e recursos naturais.

Além disso, por ser um instrumento de promoção da responsabilidade socioambiental, o documento reafirma o compromisso do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC) com a Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

Assim, mais do que oferecer diretrizes para a realização de contratações sustentáveis aos servidores do PJSC, este guia demonstra a importância da temática da sustentabilidade para a governança da instituição e sedimenta a ideia de que um conceito não vive sem o outro: não há governança sem sustentabilidade, assim como a sustentabilidade não existe sem governança.

A partir do Planejamento Estratégico do PJSC 2021-2026, as contratações sustentáveis passam a ter maior enfoque. Diversos artefatos vêm sendo criados e aprimorados para implementar, de maneira cada vez mais densa, critérios de sustentabilidade em todas as suas vertentes: ambiental, social, econômica e cultural.

A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações deve, portanto, ser encarada como regra e, por esse motivo, no modelo padrão de projeto básico do PJSC, passa a constar um tópico específico sobre o assunto, no qual a unidade requisitante deve apresentar justificativa quando não utilizar critérios de sustentabilidade. Pretende-se assim o envolvimento de todos os servidores que lidam com contratações do PJSC na busca por soluções sustentáveis.



2. Desenvolvimento sustentável

Um marco revolucionário na história do desenvolvimento sustentável foi a elaboração do Relatório Brundtland, em 1987, pela Comissão Mundial sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento da ONU. Naquele documento, também chamado de Nosso Futuro Comum, definiu-se “desenvolvimento sustentável” como aquele que atende às necessidades das gerações atuais, sem comprometer a capacidade das gerações futuras de satisfazerem as suas próprias necessidades.

Percebeu-se que o conceito de “desenvolvimento” não poderia ser atrelado apenas ao contexto econômico, já que esse enfoque é limitado e insuficiente. A ideia de sustentabilidade passou a ser adotada, e, com ela, o desenvolvimento não envolveria apenas a produção de riquezas, mas a elevação da qualidade de vida e a preservação dos recursos.

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), datada de 1981 e ainda vigente, foi a primeira legislação federal a abordar o meio ambiente como um objeto específico de preservação, e teve por objetivo não só a manutenção, mas a melhoria e a recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no país, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da dignidade da vida humana.

Com esses comandos, passou-se a regulamentar e estruturar o sistema nacional do meio ambiente e a fortalecer ações direcionadas à implementação de políticas públicas para assegurar o desenvolvimento sustentável, o que culminou na promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que colocou a proteção ao meio ambiente em lugar de evidência, indicando expressamente a sua importância para a qualidade de vida e impondo tanto ao poder público quanto à coletividade o dever de preservá-lo para as presentes e futuras gerações:

Art. 225 – Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Da mesma forma, o texto constitucional, ao tratar da ordem econômica, elencou a defesa do meio ambiente como um dos princípios a serem observados, garantindo, inclusive, tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e dos seus processos de elaboração e prestação (art. 170, VI).

Ao definir "desenvolvimento sustentável", Reinaldo Dias (2015) aponta que é necessário que se adotem alternativas que conduzam a amenizar os problemas complexos decorrentes do crescimento exponencial da população, a utilização irracional e excessiva dos recursos e a gravidade da contaminação e degradação ambiental, bem como fazer uma transição ordenada por meio de desenvolvimento que distribua equitativamente os benefícios do progresso econômico, respeitando os limites ecológicos. O autor traduz o desenvolvimento sustentável como aquele que se refere "à integração de questões econômicas, sociais e ambientais, de tal modo que as atividades de produção de bens e serviços devem preservar a diversidade, respeitar a integridade dos ecossistemas, diminuindo sua vulnerabilidade, e procurar compatibilizar os ritmos de renovação dos recursos naturais com os de extração necessários para o funcionamento do sistema econômico" (DIAS, 2015).

Tradicionalmente, a sustentabilidade é composta por três pilares fundamentais: o ambiental, relacionado à busca do equilíbrio ecológico, com o uso adequado dos recursos naturais; o social, que diz respeito às condições de vida das pessoas; e o econômico, associado à capacidade de produção e de distribuição de riquezas.

A Agenda 2030 da ONU indica os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) que mesclam essas três dimensões do desenvolvimento.

São 17 os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável:

- **Objetivo 1.** Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares
- **Objetivo 2.** Acabar com a fome, alcançar a segurança alimentar e melhoria da nutrição e promover a agricultura sustentável
- **Objetivo 3.** Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

- **Objetivo 4.** Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos
- **Objetivo 5.** Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas
- **Objetivo 6.** Assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos
- **Objetivo 7.** Assegurar o acesso confiável, sustentável, moderno e a preço acessível à energia para todos
- **Objetivo 8.** Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo e trabalho decente para todos
- **Objetivo 9.** Construir infraestruturas resilientes, promover a industrialização inclusiva e sustentável e fomentar a inovação
- **Objetivo 10.** Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles
- **Objetivo 11.** Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis
- **Objetivo 12.** Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis
- **Objetivo 13.** Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos
- **Objetivo 14.** Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável
- **Objetivo 15.** Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade
- **Objetivo 16.** Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis
- **Objetivo 17.** Fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

Os ODS são integrados e indivisíveis, e devem ser observados pelo Poder Judiciário na Governança e Gestão das Contratações Públicas, nos termos do art. 3º, I, da Resolução CNJ n. 347/2020.¹



Figura 1 – Objetivos da Compra Sustentável / Fonte: Iclei (2015).

Contudo, além do clássico tripé da sustentabilidade (social, ambiental e econômico), outras dimensões devem ser consideradas, como a cultural, a qual é tratada em capítulo específico do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU/CGU (BRASIL, 2021a).

A Resolução CNJ n. 347/2020, por exemplo, ao definir o que é “critério de sustentabilidade”, reconhece as dimensões sociais, ambientais, econômicas e culturais.

A Resolução CNJ n. 400/2021, que dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário, estabelece em seu art. 2º que “os órgãos do Poder Judiciário devem adotar modelos de gestão organizacional com processos estruturados que promovam a sustentabilidade, com base em ações ambientalmente corretas, economicamente viáveis e socialmente justas e inclusivas, culturalmente diversas e pautadas na integridade, em busca de um desenvolvimento nacional sustentável”.

¹ Art. 3º A Governança e a Gestão das Contratações Públicas dos órgãos do Poder Judiciário devem observar as seguintes diretrizes:
I – promoção do desenvolvimento nacional sustentável, em observância à legislação e aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável – Agenda 2030 [...]

Resolução CNJ n. 400/2021

§ 1º As ações **ambientalmente corretas** devem ter como objetivo a redução do impacto no meio ambiente, tendo como premissas a redução do consumo, o reaproveitamento e reciclagem de materiais, a revisão dos modelos de padrão de consumo e a análise do ciclo de vida dos produtos.

§ 2º As ações **economicamente viáveis** devem buscar critérios de eficiência contínua dos gastos, levando em consideração a real necessidade da compra/contratação dentre as propostas mais vantajosas (análise custo-benefício), para sustentação da instituição, tendo em vista as inovações nos processos de trabalho.

§ 3º As ações **socialmente justas** e inclusivas devem fomentar na instituição e em ações externas a adoção de comportamentos que promovam o equilíbrio e o bem-estar no ambiente de trabalho, por meio de atividades voltadas ao cuidado preventivo com a saúde, acessibilidade e inclusão social dos quadros de pessoal e auxiliar.

§ 4º As ações **culturalmente diversas** têm como objetivo respeitar a variedade e a convivência entre ideias, características, gêneros e regionalismos no ambiente de trabalho. (grifou-se)

Juarez de Freitas (2019) explica que a sustentabilidade deve ser entendida de forma pluridimensional e transversal. O caráter multidimensional tem respaldo no texto constitucional e, por isso, não deve ser ignorado pelos operadores do Direito.

O autor apresenta a sustentabilidade multidimensional, conceito reelaborado para além do tripé social, ambiental e econômico, incluindo, sem caráter exaustivo, também as dimensões jurídico-política e ética.

Transcreve-se, das lições do referido autor, a compreensão destas duas novas dimensões da sustentabilidade:

[A dimensão **ética**] reconhece (a) a ligação de toda vida, acima do antropocentrismo estrito, (b) o impacto retroalimentar de ações e omissões, (c) a exigência de universalização concreta do bem-estar e (d) o engajamento na causa que, sem negar a dignidade humana, proclama a dignidade dos seres vivos em geral. (FREITAS, 2019, p. 71-72).

[A dimensão **jurídico-política**] altera a visão global do Direito, ao se transfigurar na prescrição normativa de outro tipo de desenvolvimento.

[...] desse jeito, a sustentabilidade é (a) princípio constitucional imediata e diretamente vinculante (CF, artigos 225, § 3º, 170, VI), que (b) determina, sem prejuízo de disposições internacionais incidentes (não somente os de terceira dimensão) e (c) torna desproporcional e antijurídica toda e qualquer ação ou omissão causadora de injustos danos intrageracionais e intergeracionais. (FREITAS, 2019, p. 81-82).

Apesar de não haver consenso entre os doutrinadores na área sobre as demais dimensões da sustentabilidade, fato é que as dimensões se entrelaçam, devendo o gestor público buscar um equilíbrio entre elas no momento da contratação, sem olvidar, é claro, dos demais princípios que regem as contratações públicas.

3. O poder de compra da Administração Pública e as contratações sustentáveis

O setor público está entre os grandes consumidores do mercado, movimentando recursos em cerca de 15% do produto interno bruto (PIB) (BRASIL, 2021c).

O Guia de Compras Públicas Sustentáveis (ICLEI, 2008) defende que as compras públicas podem incentivar a inovação, na medida em que uma demanda maior por produtos sustentáveis estimula uma maior oferta, o que, por sua vez, acarreta preços mais baixos. Por isso, as vultosas aquisições públicas ajudam a criar um grande mercado para negócios sustentáveis e incentivam a inovação e a competição da indústria.

As contratações públicas sustentáveis podem ser definidas como um procedimento administrativo formal que contribui para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, mediante a inserção de critérios sociais, ambientais e econômicos nas aquisições de bens, contratações de serviços e execução de obras, definição dada pelo Ministério do Meio Ambiente (MMA) (BRASIL, 2021c).

Em 2010, o legislador alterou o caput do art. 3º da Lei n. 8.666/1993 e inseriu a promoção da sustentabilidade como uma das finalidades da licitação pública, por meio da promulgação da Lei n. 12.349/2010:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a **promoção do desenvolvimento nacional sustentável** e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (grifou-se).

Com essa alteração legislativa, a licitação passa a ser guiada sob o prisma principiológico do desenvolvimento nacional sustentável, equiparando-se, em importância, aos princípios da isonomia e da economicidade. Em outras palavras, ainda que o custo imediato possa

ser mais elevado ou ainda que haja certa restrição do mercado, a escolha por uma solução sustentável fica autorizada se os benefícios advindos dela assim o justificarem. A melhor proposta deve ser considerada como aquela que apresenta o melhor resultado para a Administração Pública e para a sociedade.

A recém-publicada Lei n. 14.133/2021, que substitui, a partir de abril de 2023, a Lei n. 8.666/1993, claramente abandonou a ideia de que as propostas das contratações devem ser analisadas apenas pelo seu viés econômico ao traçar, no art. 11, como objetivo do processo de contratação pública “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”. Em seu art. 34, § 1º, explicita que “os custos indiretos relacionados com as despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental do objeto a ser contratado, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme disposto em regulamento”.

No mesmo sentido, a Resolução CNJ n. 347/2020, que deve ser obrigatoriamente observada pelo PJSC a partir de outubro de 2021, traz as diretrizes que devem ser consideradas na gestão das contratações. Entre elas, indica que o Poder Judiciário deve “assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto”. A vantagem, portanto, não se refere unicamente ao preço, mas ao resultado da contratação, o que compreende também os aspectos de sustentabilidade da solução.

Assim, é imprescindível uma análise global das variáveis econômicas, sociais, ambientais e culturais, sempre balizando a elevação de custo da contratação e os benefícios imediatos e futuros.

Em outras palavras, todos os impactos ambientais, sociais, econômicos e culturais da solução, assim como os custos do produto durante todo o seu ciclo de vida (produção, distribuição, uso, manutenção, disposição final, etc.) e os custos do processo de contratação, devem ser levados em conta.

Embora a análise do ciclo de vida seja objeto de discussão mais adiante, é necessário desde logo sublinhar que os normativos citados autorizam a adoção de critérios

sustentáveis nas contratações públicas, mesmo que haja aparente conflito com os demais princípios das contratações públicas, devendo-se sopesar princípios em cada caso concreto.

Trata-se de uma evolução de paradigma, no qual o Estado se coloca como agente de transformação, fazendo das contratações públicas um instrumento de promoção de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento sustentável.

4. Fundamentação jurídica

Leis e regulamentos	
Art. 225, <i>caput</i> , da Constituição Federal	Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.
Art. 170, <i>caput</i> , da Constituição Federal	Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios: [...] VI – defesa do meio ambiente, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação;
Lei n. 12.305/2010	Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, altera a Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e dá outras providências.
Lei n. 8.666/1993, em especial seu art. 3º, que sofreu alterações pela Lei n. 12.349/2010, a fim de introduzir o desenvolvimento nacional sustentável como objetivo das contratações públicas	Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Lei n.14.133/2021	Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
Decreto n.7.746, de 05 de junho de 2012	Regulamenta o art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais dependentes, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP. (Redação dada pelo Decreto n.9.178, de 2017).
Decreto n.7.404/2010	Regulamenta a Lei n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.
Resolução CNJ n. 347/2020	Dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário.
Resolução CNJ n. 207/2015	Institui Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário.
Resolução CNJ n. 400/2021	Dispõe sobre a política de sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário.
Resolução GP n. 28/2015 com alterações da Resolução GP n.13/2018	Cria a Comissão de Gestão Socioambiental, transforma a Secretaria de Gestão Ambiental da Diretoria-Geral Administrativa em Secretaria de Gestão Socioambiental, define suas atribuições e altera o Anexo V da Resolução GP n. 7, de 7 de abril de 2006.

Resolução GP n. 48/2019

Regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço, maior desconto ou maior oferta, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para a definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital.

Boas práticas

Instrução Normativa n. 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

Instrução Normativa n. 10, de 12 de novembro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Estabelece regras para elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o art. 16 do Decreto n. 7.746, de 5 de junho de 2012, e dá outras providências.

5. Planejamento das contratações sustentáveis

5.1 PASSO A PASSO

Todas as contratações públicas, inclusive as contratações diretas, devem ser precedidas de planejamento adequado, o que é fundamental para a promoção de uma gestão pública sustentável.

É na fase de planejamento da contratação que são analisadas as demandas, as soluções possíveis e como o mercado se comporta diante de critérios de sustentabilidade. Ainda, é na realização dos estudos técnicos preliminares que são estabelecidos requisitos para os procedimentos de contratação, além das obrigações contratuais. Erros ou omissões cometidos nessa fase podem acarretar prejuízos futuros.

De modo geral, as contratações públicas devem adotar critérios de sustentabilidade, à exceção de casos em que não haja viabilidade técnica, mercadológica ou orçamentária para a sua implantação.

A Resolução CNJ n. 400/2021, ao tratar das contratações sustentáveis, estabelece etapas para o processo de contratação:

Art. 20. As unidades envolvidas no processo de contratação, em interatividade com a unidade de sustentabilidade, devem incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, que compreendam, no que couber, as seguintes etapas:

- I – estudo e levantamento das alternativas à aquisição de produtos e serviços solicitados, considerando:
 - a) a verificação da real necessidade de aquisição do produto e/ou serviço, nas fases de elaboração do Plano Anual de Compras e Contratações;
 - b) a análise da série histórica de consumo, na fase de atendimento às demandas, de forma a fomentar o alcance do ponto de equilíbrio;

c) as inovações no mercado fornecedor; e

d) o ciclo de vida do produto;

II – a especificação ou alteração de especificação já existente do material ou serviço solicitado, em ferramenta de compras e de administração de material da instituição, observando os critérios e práticas de gestão sustentável;

III – os possíveis impactos da aquisição ou contratação nas metas previstas para os indicadores monitorados pelo PLS do órgão;

IV – as formas de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e resíduos de serviço de saúde, observadas as limitações de cada município;

V – adoção das compras compartilhadas com outros órgãos, visando à economicidade e às diretrizes legais de promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

§ 1º A real necessidade de consumo será avaliada com base em parâmetros objetivos, como o contexto que justifique as demandas, a redução da necessidade de espaços físicos diante da adoção do teletrabalho, a natureza das atividades desempenhadas, a comparação entre unidades com atribuições semelhantes e o histórico de consumo.

§ 2º No caso do inciso III deste artigo, e em decorrência da necessidade de alinhamento entre o Plano de Aquisições e Contratações com o PLS, as unidades gestoras dos indicadores impactados pela aquisição ou contratação devem ser formalmente informadas.

Existem dois [instrumentos de governança](#) fundamentais para a promoção de contratações sustentáveis no PJSC, o Plano de Contratações Anual (PCA) e o Plano de Logística Sustentável (PLS), ambos previstos na Resolução CNJ n.347/2020.

O PCA² consolida todas as contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou aquelas que pretende prorrogar no ano seguinte. Por meio dele é possível gerenciar os principais aspectos das contratações, entre eles as diretrizes de sustentabilidade, já

² O Plano de Contratações Anual (PCA) pode ser encontrado no site eletrônico do PJSC

que as unidades gestoras das contratações deverão indicar em campo específico se a contratação possui ou não critério de sustentabilidade e se há impacto nas metas previstas no PLS. Além disso, fomenta a realização de contratações compartilhadas, as quais, consoante mais bem detalhado em seção específica, consolidam práticas sustentáveis entre órgãos públicos.

O PLS³, por seu turno, está vinculado ao planejamento estratégico do PJSC e possui objetivos e responsabilidades definidos, indicadores, metas, prazos de execução, mecanismos de monitoramento e avaliação de resultados, que permitem estabelecer e acompanhar práticas de sustentabilidade.

Com relação especificamente ao processo de contratação, o planejamento das contratações sustentáveis deve observar os passos do quadro a seguir, em harmonia com o instituído no art. 20 da Resolução CNJ n. 400/2021.

a) Identificação da necessidade pública	Item "Descrição da necessidade pública" do tópico que cuida dos Estudos Preliminares - Modelo Padrão de Projeto Básico
b) Análise acerca da necessidade da contratação	
c) Busca de solução sustentável – Levantamento dos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao caso	Itens "Soluções disponíveis no mercado" e "Impactos ambientais e práticas de sustentabilidade", do tópico que cuida dos estudo técnico preliminar – Modelo padrão de projeto básico
d) Avaliação do custo-benefício: análise dos impactos da solução e do ciclo de vida de produtos e ponderação entre sustentabilidade, economicidade e competitividade	Item "Descrição que melhor atende à necessidade pública", do tópico que cuida dos estudo técnico preliminar – Modelo padrão de projeto básico
e) Inserção de critérios de sustentabilidade de maneira clara e objetiva	Existem ao menos quatro formas de apresentação dos critérios de sustentabilidade nas contratações: (a) critério de aceitabilidade da proposta; (b) requisito de habilitação; (c) forma de obrigação contratual; ou (d) critério de desempenho vinculado à remuneração variável/contrato de eficiência. Os critérios e práticas de sustentabilidade deverão ser citados no item "Impactos ambientais e práticas de sustentabilidade", do Modelo padrão de projeto básico
f) Gestão e fiscalização contratual e gestão de resíduos	Item "Modelo de execução do contrato" – Modelo padrão de projeto básico

³ O Plano de Logística Sustentável (PLS) pode ser encontrado no sítio eletrônico do PJSC

a. Identificação da necessidade pública

A demanda é a necessidade do órgão que precisa ser atendida. A correta delimitação da demanda é o primeiro passo para uma contratação pública bem-sucedida. Estabelecer os contornos da necessidade pública é fundamental para buscar a solução que melhor atenda ao interesse público.

Necessidade pública não se confunde com a solução que atende a essa necessidade. A indicação da necessidade é prévia à decisão quanto à solução capaz de atender ao interesse público, a qual é indicada somente após a finalização dos estudos técnicos preliminares⁴. Essa informação deve ser incluída no item “Descrição da necessidade pública”, do tópico que cuida dos estudos técnicos preliminares no modelo padrão de projeto básico do PJSC.

b. Análise acerca da necessidade da contratação

A necessidade de aquisição de bens ou contratação de serviços deve ser analisada de forma criteriosa. Deve-se sempre verificar a possibilidade de reutilizar bens ou redimensionar serviços já existentes.

O Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, da AGU/CGU (BRASIL, 2021a), explica que o gestor público deve ser muito criterioso e cauteloso acerca da necessidade da contratação.

Assim, diante da necessidade de um bem ou serviço, o gestor deve analisar com cuidado a possibilidade de reuso dos seus bens ou redimensionamento dos serviços já existentes. Essa ordem de prioridade está em conformidade com o disposto no art. 9º da Lei n. 12.305/2010, a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS):

Art. 9º Na gestão e gerenciamento de resíduos sólidos, deve ser observada a seguinte ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

⁴ Estudos técnicos preliminares é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido, e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o projeto básico (Resolução GP n. 48 de 2 de dezembro de 2019).

Um exemplo é a aquisição de livros. Antes de adquirir exemplares, deve-se verificar se a simples consulta ao acervo da biblioteca ou a utilização de bibliotecas digitais contratadas pelo PJSC atendem à necessidade pública.

A quantidade de papel a ser adquirida também pode ser redimensionada se adotadas políticas que visem à redução do consumo, como incentivar a substituição da impressão por documentos eletrônicos, efetuar controle de impressão e delimitar quantidade máxima de resmas para cada unidade. É o que a Resolução CNJ n. 400/2021 denomina de ponto de equilíbrio: “quantidade ideal de recursos materiais necessários para execução das atividades desempenhadas por uma unidade de trabalho, sem prejuízo de sua eficiência” (art. 3º, XIII).

No que tange à gestão patrimonial, o PJSC conta com o programa dos 5R: Reutilizar, Reduzir, Reciclar, Recuperar e Reintegrar (PJSC, 2021), coordenado pela Diretoria de Material e Patrimônio (DMP). A intenção do programa é dar destinação consciente aos bens de propriedade do Poder Judiciário, desde a revisão da efetiva necessidade da manutenção do uso deles até a sua destinação final. Esse programa traz benefícios próprios da política dos 5R: garante a reutilização de bens nas diversas unidades do Poder Judiciário e por outros órgãos ou entidades, dando nova utilidade aos bens inservíveis; reduz o consumo por novos bens; reduz despesas públicas; reduz a acumulação de resíduos; contribui para o uso racional dos recursos naturais; possibilita a utilização de espaços em imóveis que anteriormente abrigavam bens inservíveis; e garante a correta destinação dos bens irrecuperáveis à natureza.

A Resolução CNJ n. 400/2021 prevê que “a real necessidade de consumo será avaliada com base em parâmetros objetivos, como o contexto que justifique as demandas, a redução da necessidade de espaços físicos diante da adoção do teletrabalho, a natureza das atividades desempenhadas, a comparação entre unidades com atribuições semelhantes e o histórico de consumo” (art. 20, § 1º).

Verifica-se, portanto, que o gestor público deve sempre, especialmente antes de efetuar qualquer contratação, buscar alternativas que visem à redução do consumo e à reutilização, reciclagem e disposição final ambientalmente adequada dos resíduos.

O Guia de Compras Públicas Sustentáveis (ICLEI, 2008) traz ensinamentos de como se pode reduzir o consumo:

- evitar a necessidade do produto – usar correio eletrônico em vez dos memorandos ou ofícios tradicionais de papel, por exemplo, pode eliminar o uso das grandes quantidades de papel, ao mesmo tempo em que se economiza na compra, arquivamento, armazenamento e custos de disposição;
- reduzir os materiais exigidos para uma tarefa (por exemplo, o empacotamento para o transporte do produto) – isto diminui a necessidade de reciclagem ou disposição final dos materiais quando eles não são mais necessários;

c. Busca de solução sustentável - Levantamento dos critérios de sustentabilidade aplicáveis ao caso

Nesta etapa é preciso: realizar uma boa pesquisa de mercado para observar o que ele oferta; verificar boas práticas em contratações semelhantes de outros órgãos; e verificar as possibilidades de comprovação dos critérios de sustentabilidade

Constatada a necessidade de contratação, o gestor público deverá analisar a existência de critérios de sustentabilidade relativos aos bens, serviços ou obras que pretende contratar. Alguns critérios de sustentabilidade devem ser obrigatoriamente observados pelos gestores públicos. A reserva de cota para microempresas e empresas de pequeno porte e o atendimento às Normas Brasileiras de Acessibilidade em todos os projetos de novos edifícios são exemplos disso.

É fundamental que seja realizada pesquisa de mercado junto a fornecedores e prestadores de serviço para o objeto específico, a fim de verificar a disponibilidade de soluções que adotem critérios de sustentabilidade, ou seja, é preciso se certificar de que o mercado tem condições de atender à demanda. Ainda, buscar contratações similares ou processos de padronização em outros órgãos públicos é interessante para conhecer critérios de sustentabilidade e boas práticas que podem ser replicadas.

A troca de conhecimento e experiências é valiosa.



É importante conversar com servidores de outros órgãos. As experiências anteriores de outras instituições podem auxiliar a encontrar solução adequada de maneira mais rápida e eficiente.

Segundo o art. 18, § 1º, I, da Lei n. 14.133/2021, no estudo técnico preliminar deve-se evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e deverá conter “a descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e rejeitos, quando aplicável”.

Uma boa pesquisa de mercado permite avaliar riscos, afasta direcionamentos indevidos e reduz as chances de licitação deserta. Com ela é possível conhecer as soluções disponíveis no mercado e realizar levantamento de preços, a fim de compará-los. A pesquisa de mercado não deve ser confundida com a pesquisa de preços. Esta última será realizada em momento posterior, após escolhida a solução que melhor atende à necessidade pública, e enseja uma investigação aprofundada dos preços praticados para aquele objeto (aquela única solução), a fim de estabelecer preço de referência da licitação ou comprovar a vantagem da contratação direta.

É também nesta etapa que devem ser verificadas as possibilidades de comprovação dos requisitos que se pretende solicitar, o que poderá ocorrer por meio de certificações, amostra, laudos técnicos, entre outros. Frisa-se que, caso inexistente critério de sustentabilidade ou diante da inviabilidade de sua adoção, essa constatação deverá ser formalizada no projeto básico, em campo específico.

d. Avaliação do custo-benefício: Análise dos impactos da solução e do ciclo de vida de produtos e ponderação entre sustentabilidade, economicidade e competitividade

A inserção de critérios de sustentabilidade nos instrumentos convocatórios de licitações e nas contratações diretas pode acarretar o estabelecimento de restrições à competição, bem como o aumento dos custos envolvidos na contratação. É imprescindível, portanto, o equilíbrio entre os princípios da isonomia, economicidade e sustentabilidade, igualmente tutelados pela legislação vigente.

A adoção de critérios de sustentabilidade deve ser encarada como regra e, desde que devidamente justificado no projeto básico, a eles pode ser conferido maior peso quando houver aparente colisão com os demais princípios.

Por esse motivo, consta do modelo padrão de projeto básico a necessidade de acrescentar justificativa caso a unidade requisitante, apesar de existirem critérios de sustentabilidade, opte por não adotá-los. Deve formalizar justificativas também quando indicar critérios de sustentabilidade que eventualmente gerem restrições de mercado ou incremento nos custos da solução.

No que tange à competitividade, o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU (BRASIL, 2021a, p. 48) explica que, "quando ao equilíbrio entre a competitividade e a redução do impacto ambiental, de maneira geral é reconhecido que, caso existam três fornecedores diferentes, a competitividade está preservada". Contudo, afirma que o princípio da sustentabilidade pode se sobrepor, desde que haja motivação para isso.

Em representação formulada ao Tribunal de Contas da União (TCU), o ministro relator, em decisão monocrática, indicou que a inserção de critérios sustentáveis deve se dar de forma gradual a fim de não criar reserva de mercado:

[...] louvável a preocupação dos gestores em contratar empresas que adotem em seus processos produtivos práticas responsáveis ambientalmente. [...] a adoção dessas restrições ambientais deve se dar paulatinamente, de forma que os agentes do mercado possam se adaptar a essas novas exigências antes delas vigorarem plenamente. Caso contrário, estar-se-ia criando uma reserva de mercado para as poucas empresas que cumprirem de antemão essas exigências, implicando violação ao princípio constitucional da livre concorrência, maiores custos e reduzidas ofertas de produtos. (Decisão monocrática no TC-003.405/2010-9, rel. Min. Benjamin Zymler, 24.02.2010).

Destaca-se que a decisão acima foi proferida sob a égide da redação original do art. 3º da Lei n. 8.666/1993, quando não havia menção ao desenvolvimento nacional sustentável como princípio da licitação.

Um exemplo da prevalência da sustentabilidade sobre a competitividade se dá na aquisição de papel no formato A4 pelo PJSC. Apesar de haver apenas um fabricante de papel produzido à base de fibras extraídas da reciclagem do bagaço de cana-de-açúcar e que esse fabricante concorre com os demais revendedores, optou-se por inserir esse critério de sustentabilidade no certame, privilegiando o produto com menor impacto ambiental em detrimento da ampla competitividade.

Com relação à economicidade, a proposta mais vantajosa deve considerar não apenas os custos ligados diretamente à instituição compradora, mas também aqueles relacionados com a sociedade em geral (ICLEI, 2015).

Além dos custos imediatos, devem ser analisados os benefícios diretos e indiretos no médio e no longo prazo que o objeto sustentável é capaz de gerar à instituição e à sociedade, como redução da poluição, promoção da saúde, economia de recursos naturais e preservação florestal.

Nesse diapasão, nas aquisições governamentais a tomada de decisão deve examinar os possíveis critérios de sustentabilidade em todas as etapas do processo de contratação pública, com o objetivo de reduzir os impactos ao meio ambiente e à saúde humana. Eventual elevação dos custos da solução, no entanto, não deve comprometer o orçamento do órgão ou prejudicar a atividade-fim da Administração. Afastadas essas hipóteses, deve-se sempre buscar a implementação de critérios sustentáveis nas contratações públicas.

Nesse contexto, materiais de limpeza biodegradáveis podem ser adquiridos, já que, em que pese serem potencialmente mais caros que os comuns, causam menos impacto ao meio ambiente.

A adoção de critérios de sustentabilidade também está relacionada ao fomento de novos mercados, ou seja, a elevação de custos pode ser justificada pelo incentivo a inovações capazes de reduzir impactos ambientais e sociais.

Não se pode esquecer, ainda, que os critérios de sustentabilidade devem estar alinhados com o Plano Estratégico e o PLS do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC).

e. Inserção de critérios de sustentabilidade de maneira clara e objetiva

Cabe à unidade responsável a proposição de critérios de sustentabilidade de maneira objetiva, bem como a apresentação dos meios de comprovação do atendimento a tais critérios, de modo que seja possível identificar satisfatoriamente o que se pretende contratar.

Uma alternativa possível quando as condições de mercado não estão claras é o lançamento de licitação com itens subsidiários. Dessa forma, é possível licitar um objeto com critérios de sustentabilidade e outro sem os critérios ou com critérios diferentes.

Assim, aproveita-se o mesmo procedimento para que, no caso do insucesso do item de preferência, seja possível a contratação do item alternativo. Essa solução foi adotada pelo PJSC na contratação de papel, conforme item 6.1.2 deste guia. A Equipe de Planejamento da Contratação deverá justificar a conveniência em adotar esse recurso.

Tratando-se de um item sustentável, essa informação deverá ser indicada no edital, no projeto básico ou na proposta relativa à contratação sustentável. Caso a sustentabilidade não tenha sido prevista no PCA, deverá ser providenciada a atualização do documento, a fim de que seja possível uma análise para fins de acompanhamento dos indicadores de contratações sustentáveis.

f. Gestão e fiscalização contratual e gestão de resíduos

A contratação sustentável exige atenção especial a todo o processo de contratação, devendo o gestor e o fiscal do contrato verificarem se, no momento do recebimento do objeto, foram cumpridos todos os requisitos de sustentabilidade exigidos no instrumento convocatório.

Caso seja verificado descumprimento das obrigações contratuais, deve o gestor do contrato solicitar a notificação da contratada para regularização, bem como avaliar a necessidade de instaurar procedimento para aplicação de penalidade administrativa. Por esse motivo, tanto nos procedimentos licitatórios quanto nas contratações diretas, é importante que sejam estabelecidas penalidades pelo descumprimento das exigências relativas à sustentabilidade da contratação.

Além disso, no acompanhamento contratual, deve-se atentar para a gestão de resíduos, conforme determina a Lei n.10.305/2010, que instituiu a PNRS, o que será abordado mais à frente.

O PJSC conta com [Manual de Gestão de Fiscalização de Contratos](#) para auxiliar o trabalho dos gestores e fiscais e garantir o melhor desempenho de suas funções e responsabilidades.

5.2 CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

É possível que a sustentabilidade seja observada na própria finalidade da contratação, como, por exemplo, contratos para o gerenciamento de resíduos; para a adequação de imóveis para promover acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida; e para a promoção de qualidade de vida do quadro de pessoal.

Para além disso, quando a questão sustentável é secundária, existem ao menos quatro formas de apresentação dos critérios de sustentabilidade nas contratações: (a) critério de aceitabilidade da proposta; (b) requisito de habilitação; (c) forma de obrigação contratual; e (d) critério de desempenho vinculado à remuneração variável/contrato de eficiência.

a) Aceitabilidade da proposta: exigência de especificações técnicas na descrição do objeto da licitação ou contratação direta: o produto/serviço deve possuir características especiais, ou estar registrado no órgão ambiental competente; os serviços devem ser executados de forma específica; etc.

b) Requisitos de habilitação: exigência de requisitos de habilitação, sobretudo habilitação jurídica, qualificação técnico-profissional e técnico-operacional.

c) Obrigação contratual: exigência de que, durante a execução contratual, a contratada adote medidas de sustentabilidade, como recolhimento e destinação final ambientalmente adequada dos produtos ou das suas embalagens.

A obrigação contratual deve estar atrelada a mecanismos de fiscalização que garantam o seu cumprimento, com previsão de penalidade específica em caso de inadimplemento da obrigação.

d) Critério de desempenho vinculado à remuneração variável/contrato de eficiência:

São mecanismos expressamente instituídos pela Lei n. 14.133/2021 (art. 144, caput e § 1º) por meio dos quais pelo menos parte da remuneração do particular fica vinculada à ocorrência de resultado específico. Trata-se de contratos de risco.

A Lei n. 14.133/2021 estabelece em seu art. 144, caput, a possibilidade de, nas contratações de obras, fornecimentos e serviços, inclusive de engenharia, estabelecer remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado com base em critérios de sustentabilidade ambiental.

O parágrafo primeiro desse artigo trata do contrato de eficiência e prevê que “o pagamento poderá ser ajustado em base percentual sobre o valor economizado em determinada despesa, quando o objeto do contrato visar à implantação de processo de racionalização, hipótese em que as despesas correrão à conta dos mesmos créditos orçamentários, na forma de regulamentação específica”.



Onde encontrar Critérios de Sustentabilidade

- Legislação específica
- Portal de Compras do Governo – Sistema de Catálogo de Materiais (Catmat) e de Serviços (Catser) do Ministério da Economia – [Opção de busca de itens classificados como sustentáveis](#)
- Regras definidas por institutos de normatização e controle: Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), Instituto Brasileiro do Meio Ambiente (Ibama), Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro), entre outros
- Contratações de outros órgãos públicos
- Parâmetros estabelecidos em selos/rótulos/especificações
- Guia de contratações sustentáveis de outros órgãos públicos, como da Advocacia-Geral da União e do Conselho da Justiça Federal

5.3 ANÁLISE DO CICLO DE VIDA

A solução mais vantajosa deve levar em conta a análise de todo o ciclo de vida do objeto, seja ele bem ou serviço – forma de produção, distribuição, utilização, disposição e descarte –, bem como todos os custos indiretos advindos da contratação.

Os Custos Reais das Compras

O levantamento dos custos reais de uma compra implica calcular o custo total de um bem, desde o momento da compra, passando pela sua fase de uso e incluindo os custos do fim de seu ciclo de vida. A abordagem de custo do ciclo de vida (CCV) – Life Cycle Costing (LCC) – considera o seguinte:

- Custos de aquisição – preço de compra (ou custos de leasing) e outros custos específicos, como os custos de instalação, infraestrutura e treinamento;
- Custos de operação – por exemplo, consumo de água, energia, geração de resíduos e despesas fixas;
- Custos de reparo e manutenção;
- Custos de disposição final (ou valor remanescente). Pode-se adicionar outros custos que não estejam ligados diretamente à organização compradora, mas à sociedade de um modo geral. Esses custos são geralmente identificados como externalidades sociais e ambientais

– Manual Procura+, p. 48

Assim, na escolha da solução, a Administração Pública deve comparar as opções de mercado e dar preferência àquelas que apresentam menor impacto ambiental, social e econômico, considerando aspectos como:

- origem e forma de exploração da matéria-prima;
- salubridade (uso de substâncias, componentes e produtos que não sejam nocivos à saúde);
- responsabilidade social (cadeia produtiva);
- redução de resíduos gerados no processo produtivo;
- mecanismos de facilidade de descarte pós-consumo (embalagens recicláveis);
- capacidade de reciclagem;
- quantidade de água e de outros recursos naturais utilizados na produção; e
- nível de eficiência energética, se for o caso.

A figura abaixo demonstra que existem impactos ambientais nas diversas fases de um processo industrial linear, caracterizado pela extração ou cultivo, produção e descarte.

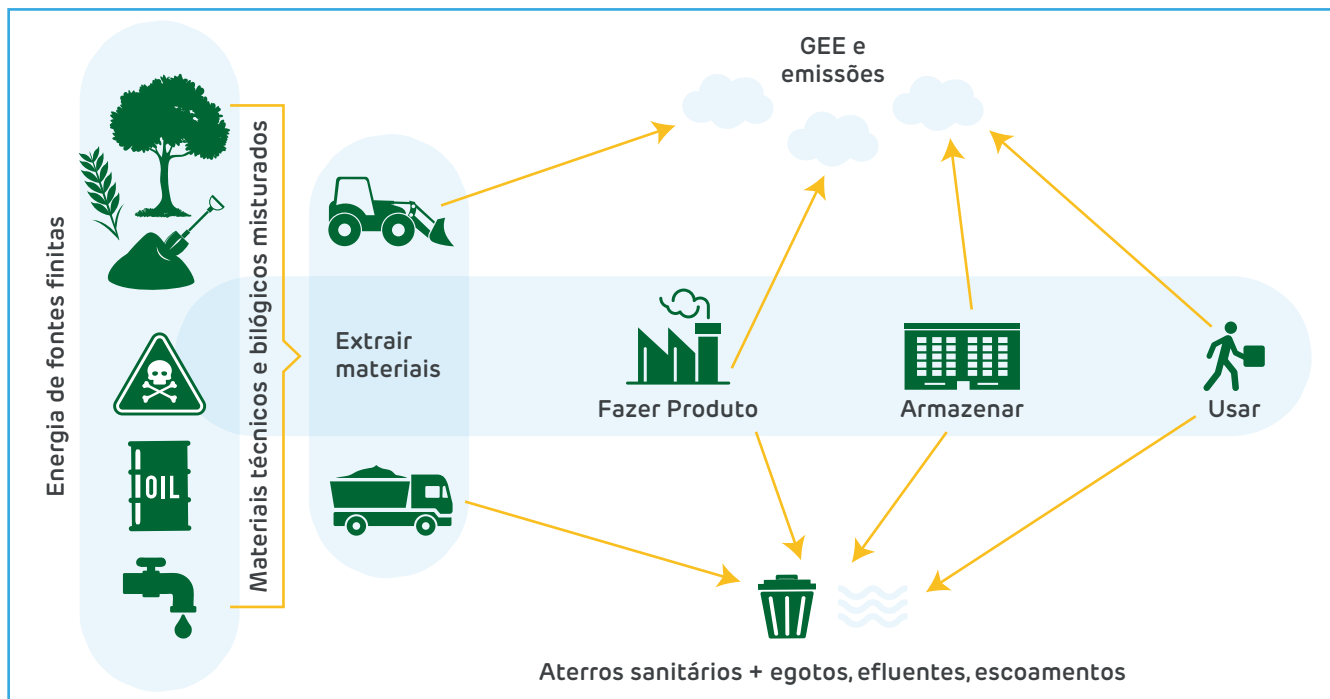


Figura 2 / Fonte: adaptada de Weetman (2019).

Mas não são apenas os impactos ambientais que devem ser avaliados. A análise da vantagem da contratação é complexa e deve englobar o tripé da sustentabilidade (ambiental, social, econômico).

A análise dos impactos sociais é importante para a delimitação da solução e autoriza, por exemplo, a inclusão de exigências destinadas a assegurar o respeito à dignidade da pessoa humana em contratos de cessão de mão de obra. Já a avaliação econômica, evidentemente, é imprescindível e engloba, inclusive, custos e externalidades relacionadas ao impacto ambiental que podem ser mensuradas.

A Lei n. 14.133/2021, em diversas oportunidades, faz menção à necessidade de análise do ciclo de vida e dos custos indiretos da solução. Prevê, no seu art. 18, § 1º, que o estudo técnico preliminar deve evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, devendo conter "a descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso" (VII) e "a descrição de possíveis impactos

ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável” (XII). O art. 34 lista de maneira exemplificativa custos indiretos que podem ser considerados na definição do menor dispêndio.

Fica claro, portanto, que a análise do ciclo de vida e da solução em seu aspecto global é um dos pilares do planejamento e está intrinsecamente conectado à sustentabilidade e à vantagem da contratação.

A tabela a seguir é um exemplo hipotético de como a análise do ciclo de vida da solução é importante e necessária, já que demonstra que uma solução inicialmente mais econômica pode ter um custo total ao longo do tempo mais elevado e, assim, ser menos vantajosa para o poder público.

Custos diretos e indiretos	Equipamento A	Equipamento B	Equipamento C
Investimento inicial (R\$)	5.000,00	10.000,00	15.000,00
Treinamento de operadores (R\$)	X	2.000,00	4.000,00
Energia elétrica (R\$)	25.000,00	15.000,00	15.000,00
Manutenção (R\$)	2.300,00	1.000,00	X
Custo da solução após 5 anos (R\$)	32.300,00	28.000,00	34.000,00

Ressalta-se, contudo, que nem sempre todos os impactos constatados no ciclo de vida podem ser facilmente quantificados em valores de forma objetiva como no exemplo acima, de modo a encontrar facilmente o produto que apresenta menor custo econômico ao longo de cinco anos. Muitas vezes, o gestor público pode se deparar com uma situação em que não é possível mensurar esses impactos, como prejuízos decorrentes da poluição gerada pelo consumo de determinado produto. Ainda que sabidamente a degradação ambiental tenha um custo social e econômico, esses efeitos, por vezes, não podem ser quantificados financeiramente.

Todavia, isso não afasta a necessidade de realizar a análise, já que o custo total não se trata apenas daqueles valores que serão dispendidos pelo PJSC, mas também de todos aqueles que direta ou indiretamente acarretem impactos na sociedade e no meio ambiente.

5.4 USO DE ROTULAGEM E CERTIFICAÇÕES

É importante que seja analisada como se dará a comprovação do cumprimento do critério de sustentabilidade, que poderá ser por meio de certificações e laudos, entre outros documentos comprobatórios, sempre de maneira fundamentada.

Com o fortalecimento do movimento de proteção ambiental, os hábitos de consumo e de descarte começaram a mudar. Um exemplo disso é a atual exigência da sociedade por produtos com menor impacto ao meio ambiente. Essa tendência é comumente chamada de consumo consciente.

Diante da mudança de comportamento dos consumidores, as empresas passaram a adaptar o processo de produção e a apresentação de seus produtos. Entretanto, a incorporação de uma mentalidade voltada à proteção socioambiental vai além do marketing, porque diz respeito à compreensão da importância das questões ecológicas e sociais em todas as etapas do ciclo de vida do produto.

O movimento global em prol de maior proteção ambiental e social, além de ensejar o consumo consciente, incentivou uma nova forma de organização produtiva com o objetivo de buscar a eficiência energética e de insumos, a minimização de resíduos, a reciclagem, a reutilização e outras ações que atualmente influenciam as negociações nacionais e internacionais, e que atingem as contratações públicas.

A rotulagem e a certificação socioambiental, em regra, decorrem da atuação do setor privado e constituem parâmetro de análise por parte dos consumidores, pois permitem avaliar o histórico de impacto ambiental dos produtos e serviços e a responsabilidade socioambiental da empresa.

No âmbito das contratações públicas, a utilização de rótulos e certificações ambientais é

tema que sofreu alteração pela Lei n.14.133/2021 e, portanto, deve perpassar novas discussões na doutrina e na jurisprudência. Isso porque, até então, sob a égide da Lei n. 8.666/1993, havia consolidação de entendimento no sentido de não ser admitida como regra a exigência de certificados como requisito de aceitação de proposta ou habilitação. Com o advento da Lei n. 14.133/2021, nova perspectiva sobre o tema foi lançada, como se verá a seguir.

Considerando o período de convivência das leis, mostra-se necessário diferenciar o tratamento dado à matéria de acordo com a normativa que rege o procedimento licitatório e/ou a contratação. Nesse sentido, nos procedimentos regidos pela Lei n. 8.666/1993, o entendimento era o de que a especificação técnica que se pretendia com a certificação/rótulo deveria constar como característica do objeto ou serviço e ser analisada sob a perspectiva da aceitabilidade da proposta. A certificação ou rotulagem deveria ser usada apenas como um dos meios de comprovação do cumprimento do critério de sustentabilidade, admitindo-se outros meios de prova.

A Instrução Normativa n. 1/2010 do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão⁵, ao tratar da possibilidade de exigência de critérios de sustentabilidade, orienta nesse sentido. O art. 5º, § 1º, determina que a comprovação de atendimento da especificação ocorra “mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital”. Tem, no entanto, caráter não vinculativo ao PJSC e, por isso, é utilizado apenas como um guia de boas práticas.

Ao estabelecer critério de sustentabilidade em licitações e contratos vinculados à Lei n. 8.666/1993, a seguinte estrutura poderá ser utilizada.

- O produto/serviço deverá observar o critério de sustentabilidade **[inserir critério]**.
- A comprovação do preenchimento do critério acima poderá ser feita mediante a apresentação do selo/certificado “x” ou por outro meio de prova apto a atestar que o bem fornecido cumpre a exigência definida.
- Em caso de inexistência de certificação ou de outro meio de prova, poderão ser realizadas diligências para avaliar o cumprimento da exigência, com eventuais despesas por conta da licitante.

⁵ Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O mesmo se deve dizer do Manual de Sustentabilidade do Conselho da Justiça Federal (BRASIL, 2020), editado sob a ótica da Lei n. 8.666/1993, que indica que é perfeitamente possível a adoção de parâmetros estabelecidos de acordo com rótulos/selos ambientais e certificações já disponíveis no mercado. Contudo, esclarece que “não se pode exigir que os fornecedores possuam determinado selo ou rótulo ambiental a priori, pois isso colocaria uma barreira no princípio da isonomia entre os competidores, não havendo respaldo legal para este procedimento”. Continua explicando que é possível estabelecer que os produtos cumpram as normas estabelecidas em determinado rótulo e que os produtos que não tenham o rótulo apresentem qualquer outro meio de prova adequado como uma especificação técnica do fabricante que demonstre que o produto atende aos critérios.

Contudo, novo olhar deve se dar às contratações regidas pela Lei n. 14.133/2021. Com relação à aceitabilidade do objeto, o art. 42, § 1º, da nova lei autoriza expressamente que o edital exija a certificação do produto ou do processo de fabricação como requisito para a admissibilidade da proposta:

Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios:

I – comprovação de que o produto está de acordo com as normas técnicas determinadas pelos órgãos oficiais competentes, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou por outra entidade credenciada pelo Inmetro;

II – declaração de atendimento satisfatório emitida por outro órgão ou entidade de nível federativo equivalente ou superior que tenha adquirido o produto;

III – certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada.

§ 1º O edital poderá exigir, como condição de aceitabilidade da proposta, certificação de qualidade do produto por instituição credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Conmetro).

Sobre a certificação ambiental como requisito de aceitabilidade da proposta, Marçal Justen Filho (2021) explica:

É essencial assegurar que os produtos ofertados reflitam soluções ambientalmente apropriadas.

Em muitos casos, a questão do preenchimento dos requisitos ambientais não se constitui no núcleo central da prestação. Assim, por exemplo, quando a Administração compra mesas, a questão ambiental é secundária. Como decorrência, a Administração usualmente não disporá de condições para verificar se os produtos adquiridos são fabricados segundo padrões ambientalmente adequados. Uma alternativa apropriada reside, em tais casos, na exigência de certificação ambiental.

Não se pode olvidar, contudo, dos riscos advindos da exigência de certificados como requisito de aceitabilidade da proposta. A certificação de produto ou processo de fabricação, invariavelmente, constitui elevação de custos para os licitantes e, por conseguinte, para a Administração Pública. Além disso, a restrição na competitividade poderia excluir empresa capaz de cumprir perfeitamente as especificações do objeto, a qual poderia não ter interesse na obtenção da certificação ou não disporia do tempo necessário para alcançá-la, tendo em vista o prazo exíguo entre a publicação do edital e o certame. Outro risco é o de que a certificação não seja suficiente e/ou adequada para atender à necessidade pública que ensejou a contratação.

A exigência de certificação apresenta também vantagens, como a presunção de adequação do produto, desincumbindo a Administração de encargos decorrentes da análise de produtos e simplificando o procedimento licitatório. Sendo assim, a exigência de certificados e selos deve ser tratada com excepcionalidade e ser sempre analisada com cautela, nunca se descuidando da pesquisa de mercado, a fim de verificar como atuam as empresas do ramo e ponderar as vantagens e os riscos envolvidos na tomada de decisão.

5.5 DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS E LOGÍSTICA REVERSA

O Poder Judiciário, assim como as demais esferas de poder, é considerado um grande gerador de resíduos e, tendo em vista a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de

vida dos produtos, incorpora algumas providências para acompanhamento dos produtos consumidos até a destinação final. Entre o conjunto de atribuições que a responsabilidade compartilhada lhe confere quanto à destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelo órgão e seus colaboradores, deve-se realizar coleta seletiva e logística reversa sempre que couber.

A Lei n. 12.305/2010 define a coleta seletiva como "coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição". No PJSC, a coleta seletiva foi regulamentada em 2009, mediante a Resolução TJ n. 5/2009. Nos termos nela dispostos, a administração deve colocar à disposição recipientes adequados para a separação dos resíduos recicláveis de acordo com a Resolução n. 275, de 25 de abril de 2001, do Conama, resolução que versa sobre o sistema de cores dos resíduos recicláveis.

Nessa mesma resolução, o TJSC já estabelecia como diretriz a inclusão social das associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis e a necessidade de um programa de minimização de resíduos, e também enumerava itens potencialmente nocivos ao meio ambiente que mereciam contratação específica para destinação final, tais como pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes, cartuchos de toner e similares. Esses resíduos especiais foram disciplinados posteriormente pela Política Nacional de Resíduos Sólidos, sob o instituto da logística reversa.

A Lei n. 12.305/2010 define logística reversa como "instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada" (art. 3º, XII). A logística reversa, um conjunto de práticas voltadas ao reuso, à reciclagem e à destinação ambientalmente adequada dos resíduos, se insere na última etapa do ciclo de vida dos produtos.

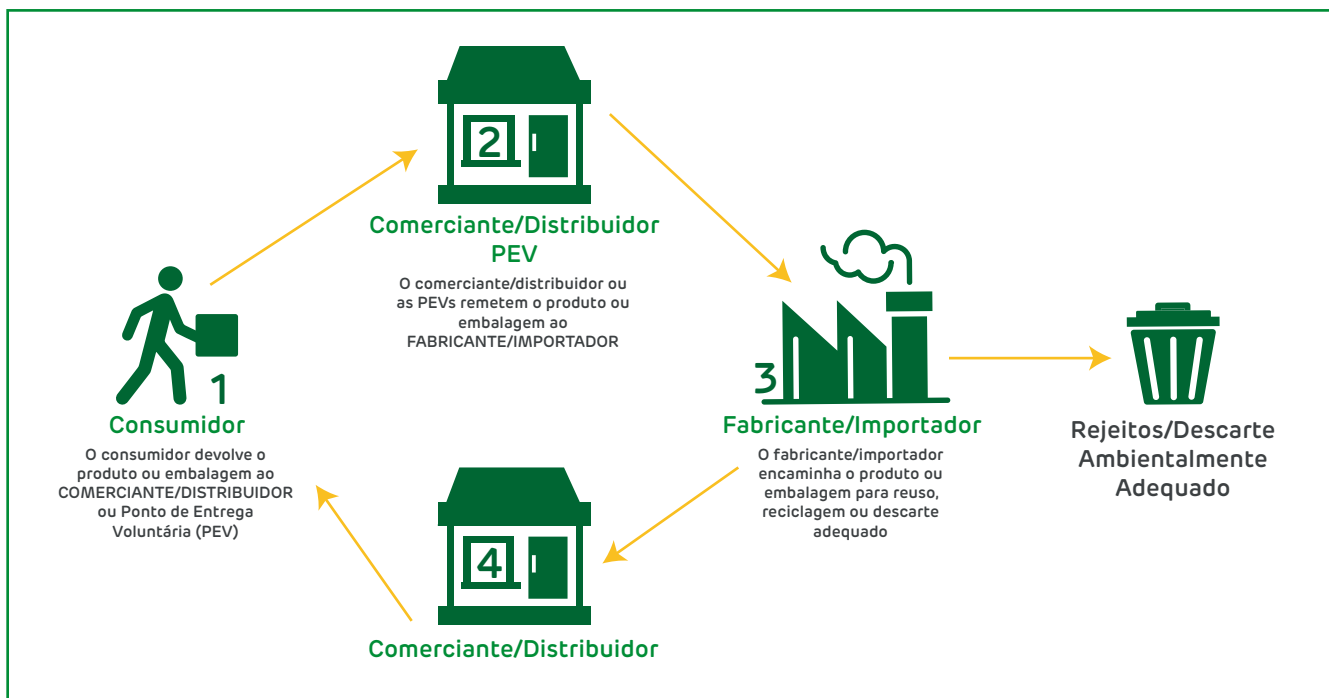


Figura 3 - Fluxo Simplificado de resíduos nos sistemas de logística reversa

A logística reversa está prevista no art.18, § 1º, XII, da Lei n.14.133/2021, que determina que o estudo técnico preliminar das contratações deverá conter previsão de logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. A disposição final adequada também é tratada nas obras e serviços de engenharia, como se verá mais adiante.

a. Logística reversa como obrigação contratual

Ao estabelecer obrigações contratuais, pode ser exigida do fornecedor ou prestador de serviços a adoção de medidas referentes à destinação final ou descarte do bem fornecido ou utilizado na prestação de serviços. Para isso, deve-se verificar se há condições legais e logísticas de se inserirem tais exigências como requisito da contratação. É importante verificar a existência de regulamentação, acordo setorial ou termo de compromisso com o setor produtivo referente à logística reversa (art. 15 do Decreto n. 7.404/2010) e, caso inexistente, consultar fornecedores e prestadores de serviço para analisar práticas de destinação final.

Deve-se atentar que alguns setores são obrigados a estruturar e implementar sistema de logística reversa (art. 33 da Lei n. 12.305/2010), tais como resíduos e embalagens

agrotóxicos, pilhas e baterias, pneus, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista, e produtos eletroeletrônicos e seus componentes.

A comprovação do cumprimento da obrigação pode se dar mediante emissão de manifesto de transporte de resíduos e rejeitos (MTR) e de certificado de destinação final de resíduos e rejeitos (CDF). O MTR é documento obrigatório para o transporte de resíduos sólidos em Santa Catarina⁶ e no Brasil⁷, e informa sobre a geração, o transporte, o armazenamento temporário e o destino dos resíduos. Já o CDF é o documento que certifica a destinação final efetivamente realizada para os resíduos e rejeitos, cuja emissão é de responsabilidade exclusiva da empresa que executou a destinação final dos bens (art. 3º, II, da Portaria IMA n. 21/2019).

Na maioria dos casos, a depender da legislação federal e da estadual que regem a atividade, a empresa responsável pelo transporte e/ou pela destinação dos resíduos deve possuir licença ambiental de operação (LAO), emitida pelos órgãos ambientais estaduais, além de outras autorizações, como o Cadastro Técnico Federal no IBAMA.

b. Serviços de gestão de resíduos

Os serviços de gestão da coleta seletiva e de logística reversa dos resíduos no TJSC e das comarcas são realizados de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos – Lei n. 12.305/2010, Resolução Conama n. 275/2001, Decreto n. 5.940/2006 e demais normas aplicáveis.

Os serviços atinentes ao tema podem ser encontrados no inventário do Plano de Logística Sustentável deste órgão e no portal de gestão socioambiental⁸. São contratos ou convênios para a coleta, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada de diversos tipos de resíduos. Cita-se, em especial, o modelo de solução para a coleta de resíduos reutilizáveis e recicláveis, adotado desde 2017. Por meio de edital de credenciamento, são firmados convênios com associações de coletores, que se revezam na prestação do serviço.

6 Portaria n. 21, de 25 de janeiro de 2019, do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina.

7 Portaria n. 280, de 29 de junho de 2020, do Ministério do Meio Ambiente

8 www.tjsc.jus.br/socioambiental

A reutilização e a reciclagem, por si só, são práticas sustentáveis, já que promovem respectivamente a redução e o aproveitamento dos resíduos sólidos. A solução adotada atende ainda ao caráter social da sustentabilidade, já que o credenciamento gera renda a diversos trabalhadores que se beneficiam com a comercialização dos materiais. Além disso, tem-se o princípio da economicidade, na medida em que não há pagamento pelos serviços, já que o acordo tem natureza de auxílio mútuo.

c. Destinação final de bens inservíveis

O PJSC adota procedimento já consolidado no que diz respeito à baixa patrimonial e à destinação de bens inservíveis, nos termos da Resolução GP n. 9/2013.

Antes da baixa de qualquer bem, deve ser analisada a possibilidade de reaproveitamento em outras unidades do PJSC. Essa conduta atende ao objetivo da Política Nacional de Resíduos Sólidos de não geração e redução dos resíduos sólidos, evitando a aquisição de novos bens. A decisão entre manter o bem ou adquirir novo deve considerar casos em que a aquisição de equipamentos mais eficientes e seguros ofereça vantagens que compensem o investimento.

A realocação dos bens poderá ser promovida pela DMP ou pelo próprio gestor patrimonial, que deverá oferecer os bens a possíveis interessados por meio de e-mail institucional.

Nesses casos, devem ser levados em consideração os custos de transferência dos bens e de retirada/instalação. Em algumas situações, como é o caso dos condicionadores de ar, os custos de retirada, transferência e instalação em outra unidade inviabilizam, em regra, o reaproveitamento do aparelho.

Como a sustentabilidade também se apresenta na eficiência dos procedimentos, sempre que possível os pedidos de baixa deverão ser agrupados em lotes, de modo a otimizar a análise dos processos.

Superada a análise acerca do reaproveitamento do bem e concluindo pela sua inservibilidade ao Poder Judiciário, deve ser instaurado procedimento administrativo para alienação ou inutilização.

Para os bens lotados na Secretaria do Tribunal de Justiça, devem ser observadas as regras estipuladas pelo Edital de Credenciamento n. 6/2017. Assim, após o deferimento da baixa pelo diretor-geral administrativo, os bens são oferecidos a órgãos e entidades da administração pública direta e a instituições filantrópicas reconhecidas de utilidade pública pelo Poder Executivo, instituições sem fins lucrativos e de caráter assistencial e organizações da sociedade civil de interesse público. A alienação se dá com base na ordem de preferência indicada no edital.

Para os bens lotados nas comarcas, apesar de não ser cogente aplicação do edital citado acima, o procedimento é semelhante, já que os bens também são oferecidos preferencialmente a órgãos da administração pública direta do Estado de Santa Catarina e dos Municípios do Estado de Santa Catarina, nesta ordem, e a instituições de cunho social. Em ambos os casos, a inutilização do bem ocorre apenas quando não há interessados na alienação.

Equipamentos eletrônicos e seus componentes, mesmo que de conserto inviável, podem ser aproveitados, por exemplo, por entidades que atuam em programas de reciclagem e promovem cursos de montagem de eletrônicos e descarte de resíduos tecnológicos, o que configura sustentabilidade social, também implementada pelo PJSC.

Destaca-se que o desfazimento do bem deve ser ambientalmente adequado e, sempre que necessário, deve contar com a assistência da Secretaria de Gestão Socioambiental.

5.6 CONTRATAÇÕES COMPARTILHADAS

As contratações compartilhadas estão regulamentadas no âmbito estadual pelo Decreto n.2.617, de 16 de setembro de 2009. Nessa forma de contratação vários órgãos planejam em conjunto, e a condução da fase externa se dá por apenas um dos órgãos participantes.

A adoção das contratações compartilhadas é uma prática sustentável por si só, já que se alinha com os princípios da eficiência e da economicidade. Ao contratar em conjunto, os órgãos públicos colaboram mutuamente para alcançar uma finalidade e, com isso, há

aproveitamento da expertise de diferentes entidades, economia de recursos humanos e favorecimento à economia de escala. Para além disso, a contratação compartilhada é uma ferramenta capaz de impulsionar ainda mais o desenvolvimento nacional sustentável.

O Poder Público, um dos maiores consumidores do país, exerce um papel influente no mercado e, por isso, é capaz de assegurar certos padrões de produção. Assim, as contratações compartilhadas podem ser usadas como um mecanismo para acelerar a implementação de critérios sociais, ambientais e econômicos nas contratações públicas, e, por conseguinte, modular o próprio mercado e fomentar a criação de produtos e serviços compatíveis com o desenvolvimento nacional sustentável.

A Resolução CNJ n. 347/2020 aproximou as contratações compartilhadas da sustentabilidade. Logo no art. 3º coloca lado a lado as contratações compartilhadas e as sustentáveis como diretrizes a serem observadas. Nas definições dessa normativa conceitua-se a contratação compartilhada como um instrumento de fomento à produção e consumo sustentáveis:

II – Contratações Compartilhadas: é a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menor impacto ambiental, maior inclusão social, consideram a dimensão cultural da sustentabilidade e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentáveis no país.

A recente Resolução CNJ n. 400/2021 traz a mesma definição acima (art. 3º, IV). Nesse aspecto, as contratações compartilhadas são, essencialmente, destinadas a promover a sustentabilidade em todas as suas dimensões: social, ambiental, econômica e cultural.

Essa é uma forma de contratação ainda pouco utilizada no âmbito estadual. O PJSC realizou contratação compartilhada com o Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC) das vacinas em 2012⁹. Em 2018, o fomento à realização de contratações compartilhadas foi incluído no Plano de Ações de Logística Sustentável. Todavia, apesar dos esforços das unidades administrativas do TJSC, não houve adesão de outros órgãos públicos.

⁹ Pregão 107/2012 – Fornecimento e Aplicação de Vacina Contra Gripe para o Poder Judiciário e o Ministério Público de Santa Catarina (Diário da Justiça Eletrônico n. 1373).

Diante da normativa do CNJ acerca da governança das contratações, nova perspectiva foi lançada, notadamente entre os órgãos do Poder Judiciário, já que, entre outras questões relevantes, ficou estabelecido que as contratações de bens e serviços de uso comum pelos órgãos do Poder Judiciário deverão ser efetuadas preferencialmente por compras compartilhadas (art. 19). Por isso, no início de 2020 foi autuado processo para tratar do projeto de implementação das contratações compartilhadas no PJSC¹⁰.

Como primeiro resultado, houve celebração do Termo de Cooperação Técnica n. 47/2021¹¹ com Tribunal de Contas do Estado, Ministério Público de Contas e Assembleia Legislativa, cujo objeto é estabelecer os procedimentos a serem observados para a realização entre os partícipes de procedimentos licitatórios em conjunto, na modalidade pregão eletrônico, quando identificadas necessidades em comum que possam ser supridas por meio de contratações compartilhadas, a serem realizadas por meio do Sistema de Registro de Preços. Ficou determinado que outros partícipes poderão aderir ao ajuste por meio de assinatura de termo de adesão.

Esse termo de cooperação não é pressuposto para a realização de contratações compartilhadas, com exceção dos órgãos pertencentes aos demais Poderes do Estado de Santa Catarina, haja vista o entendimento manifestado do Tribunal de Contas no Prejulgado n. 2159. Assim, a busca por contratações compartilhadas não deve se limitar aos órgãos que integram o ajuste, especialmente diante do disposto no art. 22 da Resolução CNJ n. 347/2020, que prevê, como já mencionado, a realização das contratações compartilhadas preferencialmente entre os órgãos do Poder Judiciário.

Internamente, é importante que as unidades requisitantes mantenham atualizado o PCA, a fim de que seja possível indicar antecipadamente aos demais órgãos objetos e serviços que se pretende contratar futuramente. No PCA, as unidades requisitantes deverão indicar se a contratação é passível de ser realizada de forma conjunta. Além disso, a cada nova contratação, especialmente aquelas que tratem de aquisição de bens, as equipes de planejamento das contratações devem verificar a possibilidade de contratação compartilhada, tanto como participante de licitações a serem lançadas por outros órgãos, como convidando-os a participar das contratações deste Poder Judiciário.

10 Processo n. 0017110-75.2020.8.24.0710.

11 Processo n. 0047167-76.2020.8.24.0710.

Com relação às contratações de serviços, entende-se que sua realização de forma compartilhada requer maior amadurecimento da prática por este órgão, mas isso não significa que ela deva ser evitada, e, sim, apenas devidamente avaliada de acordo com os riscos envolvidos. Ademais, recomenda-se que o contato formal com outros órgãos para a realização de compras compartilhadas, tanto na qualidade de participante, como na qualidade de gerenciador, seja realizado por meio da DMP, sem prejuízo do prévio contato entre as unidades requisitantes para avaliação de compatibilidade das especificações adotadas pelos órgãos para os possíveis objetos a serem contratados de forma compartilhada, bem como dos prazos para o início de vigência das contratações.

Quanto ao aspecto da compatibilidade de especificações, salienta-se que a busca pela padronização, além de ser um princípio consagrado tanto na Lei n. 8.666/1993 como na Lei n. 14.133/2021, é elemento essencial para viabilizar as contratações compartilhadas e, conseqüentemente, para o atingimento dos objetivos esperados com a sua realização, notadamente o desenvolvimento nacional sustentável.

5.7 TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

A Lei Complementar n. 123/2006 evidencia a intenção do legislador em promover o desenvolvimento econômico e social, concedendo às microempresas e empresas de pequeno porte tratamento diferenciado e simplificado no âmbito das licitações e contratos administrativos.

Entre os benefícios conferidos, esse diploma legal preconiza que, nas dispensas de pequeno vulto, a compra deverá ser preferencialmente adquirida de microempresas e empresas de pequeno porte. Assim, no PLS de 2018 o PJSC incluiu “estabelecer procedimentos que garantam a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte de maneira preferencial nos procedimentos de dispensa de licitação”¹², com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica. Para tanto, o PJSC conta com normativa interna que define critérios para as contratações

¹² [Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário de Santa Catarina - 2019](#)

diretas de bens e serviços de pequeno valor e que estabelece que deverão ser contratadas preferencialmente pessoas jurídicas enquadradas como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme dispõe a Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

6. Contratações públicas sustentáveis no Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

Nos termos da Resolução CNJ n. 400/2021 (art. 21), as contratações efetuadas pelo Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, na aquisição e na manutenção predial de bens imóveis, tais como:

- rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável;
- eficiência energética;
- consumo racional de água;
- nível de emissão de poluentes e ruídos de veículos, máquinas e aparelhos consumidores de energia;
- eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes;
- certificações orgânicas, fomento à produção local e à agricultura familiar na aquisição de gêneros alimentícios;
- eficácia e eficiência nos serviços de mobilidade, de vigilância e nos demais necessários ao apoio à atividade jurisdicional, considerando a relação custo-benefício da contratação; e
- racionalidade e consumo consciente quanto aos bens materiais, assim como o acondicionamento adequado com a utilização de materiais recicláveis, considerando o menor volume possível nas embalagens e proteção no transporte e armazenamento.

São descritos abaixo critérios de sustentabilidade passíveis de serem adotados com base nas contratações mais recentes do PJSC, bem como em boas práticas adotadas pelo mercado. É importante frisar que essa lista não é exaustiva e, tampouco, vinculativa. Assim, as unidades responsáveis pela contratação deverão buscar continuamente alternativas sustentáveis e inovadoras para solucionar a demanda pública, justificando no processo administrativo pertinente a adoção, ou não, das práticas e dos critérios de sustentabilidade.

Assim, o disposto neste guia não dispensa a elaboração de estudos preliminares e a análise de mercado em busca de soluções inovadoras que melhor atendam ao interesse público.

6.1 SUSTENTABILIDADE NA CONTRATAÇÃO DE BENS E PRODUTOS

6.1.1 Bebedouros

Os bens devem estar em conformidade com a Portaria n.344 de 22 de julho de 2014 do Inmetro, que estabelece os critérios para o Programa de Avaliação da Conformidade para Equipamentos para Consumo de Água, com foco na segurança e desempenho, através do mecanismo da certificação, visando à saúde e segurança do consumidor e à eficiência energética.

6.1.2 Papel

O mercado oferece mais de um tipo de papel que apresenta critérios de sustentabilidade, razão pela qual é importante ser analisado todo o ciclo de vida do produto para a escolha da solução que melhor atenda ao interesse público. Dessa forma, os parâmetros de análise são variados. Por exemplo, o papel não clorado implica a prevenção da geração de resíduos químicos (qualitativo), enquanto o papel reciclado de aparas importa a minimização de resíduos sólidos (quantitativo).

No Processo Administrativo n.0005983-77.2019.8.24.0710 (doc.0119791) foi realizado estudo aprofundado sobre ciclo de vida dos tipos de papel e se concluiu que o papel à base de resíduo de cana-de-açúcar apresenta mais vantagem em relação a diversos critérios de sustentabilidade se comparado ao papel que utiliza madeira de reflorestamento: ocupação do solo; ciclo de plantio; produtividade por tonelada; água virtual; e aplicação do princípio da hierarquia dos resíduos. Obteve-se, assim, a seguinte ordem de preferência para contratações: (1º) papel produzido à base de fibras extraídas da palha ou bagaço de cana-de-açúcar; e (2º) papel produzido à base de celulose da fibra de eucalipto.

Ainda sobre compra de papel, é possível o lançamento de licitação com os dois tipos de itens para contratação de maneira subsidiária. Aproveita-se o mesmo procedimento para que, no caso do insucesso do item de preferência, seja possível a compra do item

alternativo. Tal solução já foi adotada por este PJSC no Pregão Eletrônico n. 140/2019, em que, apesar da formalização de ata de registro de preços, o papel produzido à base de celulose da fibra de eucalipto somente seria adquirido no caso de: a) insucesso do item relativo ao papel proveniente do bagaço da cana; b) cancelamento da ata de registro de preços (ARP); ou c) qualquer outro fato que impedisse a Administração de prosseguir com a contratação principal, mais sustentável que a subsidiária. Em todos os casos, deverão ser observadas as normas da ABNT e a isenção de cloro elementar EFC.

6.1.3 Álcool

Produto que tenha registro válido na Anvisa.

6.1.4 Caneta esferográfica

É recomendável que o produto seja composto de uma mistura de polipropileno de baixa densidade e de no mínimo 70% de material reciclado, proveniente de aparas de produção.

6.1.5 Copo descartável

Entre os indicadores socioambientais definidos no Anexo Único da Resolução CNJ n. 400/2021, que mensuram o desempenho ambiental e econômico do órgão judiciário, encontra-se o indicador relativo aos copos descartáveis.

Deve-se priorizar a utilização de copos de material durável, como vidro e cerâmica, em detrimento dos copos descartáveis de plástico. Caso o copo descartável seja de fato necessário, são preferidas as fibras vegetais e/ou a plásticos oriundos de matéria-prima vegetal, conforme as inovações do mercado.

O plástico é oriundo de matéria-prima não renovável, é poluente e não se degrada por completo, tornando-se microplástico ou nanoplástico, o que prejudica a saúde e o meio ambiente.

O PJSC promove ações para a redução no consumo dos copos plásticos, como a sensibilização permanente para a substituição do uso de copos descartáveis por copos e canecas retornáveis duráveis ou biodegradáveis.

Alguns critérios que devem ser observados são:

- conformidade com a NBR 14865 (ABNT, 2012), que estabelece os requisitos mínimos exigíveis para os copos plásticos descartáveis;
- gravação da marca ou identificação do símbolo do fabricante e símbolo de reciclagem nos copos, conforme a norma NBR 13230 (ABNT, 2008), que estabelece os símbolos para identificação das resinas termoplásticas utilizadas na fabricação de embalagens e acondicionamento plásticos, visando auxiliar na separação e posterior reciclagem dos materiais de acordo com a sua composição;
- acondicionamento com distância mínima entre os copos de 0,3 mm, de modo que seja compatível com a utilização em dispenser com sistema econômico; e
- preferência ao plástico de polipropileno (PP) em vez de poliestireno (PS), porque o PP possui melhor reciclabilidade.

6.1.6 Equipamentos elétricos

Já é uma prática consolidada em muitos órgãos, inclusive no PJSC, a aquisição de bens com alta eficiência energética.

Assim, para os equipamentos que consomem energia elétrica, é possível estipular, segundo a especificação técnica do produto, a necessidade de etiqueta nacional de conservação de energia (Ence) da classe de maior eficiência "A". Antes, porém, deverá ser promovida pesquisa para verificar se o mercado atende à demanda.

Equipamento	Critério técnico
Máquina de Lavar roupa	Classificação "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e em conformidade com a Portaria Inmetro n. 185/2005, que institui no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade a etiquetagem compulsória de máquinas de lavar roupa.
Refrigerador	Classificação "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e em conformidade com a Portaria Inmetro n. 577/2015, que estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório referentes ao desempenho e à segurança do produto.
Refrigerador compacto tipo frigobar	Classificação "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica e em conformidade com a Portaria Inmetro n. 577/2015, que estabelece os requisitos de cumprimento obrigatório referentes ao desempenho e à segurança do produto.
Forno micro-ondas	Classificação "A" no Programa Nacional de Conservação de Energia e em conformidade com a Portaria Inmetro n. 497/2011, que estabelece os critérios para o programa de avaliação da conformidade de fornos de micro-ondas, através do mecanismo da certificação, com utilização da Ence.

6.1.7 Aquisição de livros e assinatura de jornais, revistas, periódicos

Sempre que possível, deve-se optar pela consulta nas bibliotecas virtuais já contratadas pelo PJSC para utilização do público interno ou a aquisição de exemplares na versão eletrônica, evitando a aquisição de obras físicas que demandem consumo de papel.

6.1.8 Equipamentos de tecnologia da informação

Os critérios de sustentabilidade nas contratações de TI devem contemplar, sempre que possível, as práticas ecologicamente corretas, que tornam mais sustentável e menos prejudicial o uso da tecnologia, priorizando a aquisição de bens e serviços de menor impacto ambiental e social, analisando todo o ciclo de vida dos equipamentos, desde a fabricação até o descarte, de forma a garantir a observância da promoção do desenvolvimento nacional sustentável.

Nesse contexto, deve-se priorizar a utilização de tecnologias de virtualização, assim entendidas as soluções computacionais que permitem a execução de vários sistemas operacionais e de softwares a partir de uma única máquina física, visando ao melhor aproveitamento da infraestrutura existente, à redução no consumo de energia elétrica, à diminuição na geração de lixo eletrônico e a menor emissão de carbono.

Deve-se priorizar também a contratação de bens e serviços fornecidos por empresas que desempenhem ações de sustentabilidade no âmbito da responsabilidade social e ambiental (a comprovação poderá ocorrer por meio de certificação ISO 14001, RoHS, Selo Procel, Selo Verde, entre outros, ou certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada). Nesse ponto, é necessário atentar para as considerações realizadas neste guia no tópico sobre o uso de rotulagem e certificações.

Na contratação de hardwares (computadores de mesa, computadores portáteis [notebook, laptop e netbook], equipamentos digitalizadores de texto e imagem [escâneres], impressoras, fragmentadoras, grampeadores e encadernadores elétricos, projetores datashow, smartphones, entre outros), é importante observar as seguintes questões:

- priorizar a aquisição/utilização de equipamentos que não contenham substâncias perigosas, como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBB), éteres difenilpolibromados (PBDE) em concentração acima da recomendada pela diretiva da Comunidade Econômica Europeia *Restriction of Certain Hazardous Substances* (RoHS);
- priorizar a aquisição/utilização de equipamentos que possuam maior eficiência energética, maior vida útil e menor custo de manutenção (ciclo de vida da solução). O equipamento deverá possuir laudo técnico de eficiência energética de no mínimo 80%, comprovada por meio de laudo técnico emitido pelo Inmetro ou outro laboratório/órgão creditado e reconhecido por este, ou ainda que implemente PFC (*Power Factor Correction*) ativo com eficiência igual ou superior a 80%; e
- exigir do fornecedor (fabricante, importador, distribuidor ou comerciante), quando cabível, a adoção da política de logística reversa, seguindo as diretrizes da Lei n. 12.305/2010. A contratada deverá indicar as medidas necessárias para assegurar, sem ônus para o TJSC, a operacionalização do recolhimento dos equipamentos que contenham materiais perigosos, inclusive em relação aos suprimentos (cartuchos, toners). Após o recolhimento, a contratada deverá apresentar declaração de destinação final ambientalmente adequada dos resíduos.

Na contratação de softwares, deve-se:

- levar em consideração não apenas os custos de aquisição e manutenção das licenças, mas também questões de compatibilidade com os hardwares já instalados, a fim de evitar custos financeiros e ambientais desnecessários com aquisição de novos equipamentos e descarte dos antigos, por motivos de incompatibilidade, no momento de migração dos sistemas. Novamente, aqui, a importância da análise do ciclo de vida da solução a ser adotada.

6.1.9 Acessórios ergonômicos

A qualidade de vida no ambiente de trabalho é uma vertente da sustentabilidade.

A aquisição de acessórios ergonômicos (apoio de mouse, apoio de teclado, apoio de antebraço, apoio de pés) é essencial para o cuidado preventivo com a saúde dos quadros de pessoal e auxiliar, e se insere na vertente social da sustentabilidade, em consonância com o disposto nas Resoluções CNJ n. 207/2015 e n. 400/2021.

Além disso, a aquisição dos acessórios ergonômicos busca cumprir a Norma Regulamentadora n. 17 (NR-17) do Ministério do Trabalho e Emprego, visando à prevenção de lesões osteomusculoarticulares, além de auxiliar em sua recuperação, propiciando maior

conforto laboral aos colaboradores, diminuindo os afastamentos por lesões e influenciando positivamente na qualidade do trabalho, na produtividade e na segurança ergonômica.

Nesses casos, pode-se exigir o seguinte como requisito para aceitabilidade da proposta.

- **1.** Parecer ou laudo de conformidade ergonômica, demonstrando que o produto atende à NR-17, emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro, ou por ergonômista certificado pela Associação Brasileira de Ergonomia (Abergo), ou por profissional habilitado pelo Ministério do Trabalho (engenheiro de segurança do trabalho ou médico do trabalho, ou por profissional com curso de pós-graduação (especialidade) em ergonomia.
- **Justificativa:** demonstrar que o produto passou por análise de profissional habilitado, garantindo que atende às prerrogativas da norma NR-17 (norma que visa ao estabelecimento de parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente).
- **2.** Para apoio de mouse e teclado: certificado de densidade da espuma com base no teste de densidade, pelo método descrito na NBR 8537 (ABNT, 2015), emitido por laboratório credenciado pelo Inmetro ou acreditado com a marca de conformidade com a ABNT que demonstre que o produto apresenta densidade entre 28 e 31 kg/m³.
- **Justificativa:** garantir que a espuma possua características que atendam à necessidade dos colaboradores do PJSC no que tange à absorção de impactos e peso, para prevenir DORT na região do punho.

6.1.10 Mobiliário Padronizado

A aquisição de mobiliário padrão (cadeiras, poltronas, mesas, armários, etc.) deve observar critérios de sustentabilidade que garantam a ergonomia dos produtos, assim como sua durabilidade, a fim de que possam ser utilizados por longo período e não prejudiquem a saúde dos usuários.

Para o mobiliário de madeira, poderá o PJSC solicitar como obrigação contratual e condição para o pagamento a apresentação de certificado de cadeia de custódia, emitido pelo Forest Stewardship Council (FSC) do Brasil, ou certificado florestal (Cerflor), do Programa Brasileiro de Certificação Florestal, que garanta a rastreabilidade do MDF desde a produção da matéria-prima que sai das florestas até a entrega ao consumidor final ou qualquer outro meio de prova que comprove o atendimento das características exigidas.

No quadro a seguir são apresentados outros requisitos que podem ser solicitados no momento do recebimento dos bens.

Cadeiras e Poltronas

Critério	Justificativa
<p>Parecer técnico ou certificação de conformidade ergonômica com a NR-17, emitido por profissional habilitado ou confeccionada por instituição habilitada, ou outro documento apto a comprovar que o item atende aos critérios de ergonomia, propiciando máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente.</p>	<p>Com o objetivo de oferecer melhores condições de trabalho para seus colaboradores, servidores e magistrados, o PJSC vem adotando medidas que visam minimizar os riscos ergonômicos, que podem causar doenças de trabalho, trazendo prejuízos para o trabalhador e para o empregador.</p> <p>A exigência de parecer técnico tem por objetivo dar a segurança de que a Norma Regulamentadora n. 17 do MTE está sendo cumprida, a qual tem o objetivo de "estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos trabalhadores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente".</p>
<p>Relatório de ensaios em conformidade com a norma NBR 8537 da ABNT (2015) ou posterior. Espuma flexível de poliuretano.</p>	<p>Objetiva avaliar o atendimento quanto à densidade solicitada para assento e encosto para cada objeto. Não deve ser aceito ensaio emitido pela empresa fabricante da espuma ou do produto final.</p>
<p>Relatório de ensaios em conformidade com a norma NBR 8797 (ABNT, 2017) ou posterior. Espuma flexível de poliuretano – Determinação da deformação permanente à compressão para 90% com resultados abaixo ou igual a 25%. Objetiva avaliar quanto ao atendimento às especificações relativas à baixa deformação permanente.</p>	<p>Objetiva avaliar quanto ao atendimento às especificações relativas à baixa deformação permanente.</p>
<p>Relatório de ensaios em conformidade com a norma NBR 8516 (ABNT, 2015) ou posterior. Espuma flexível de poliuretano – Determinação da resistência ao rasgamento, com resistência ao rasgamento mínimo de 380 N/m.</p>	<p>Objetiva avaliar quanto ao atendimento às especificações relativas à alta resistência ao rasgamento.</p>

<p>Relatório de ensaios em conformidade com a norma NBR 8515 (ABNT, 2016) ou posterior. Espuma flexível de poliuretano – Determinação da resistência à tração, com tensão de ruptura acima de 185 KPa, com alongamento de ruptura acima de 70%.</p>	<p>Objetiva avaliar quanto ao atendimento às especificações relativas à alta tensão de ruptura.</p>
<p>Relatório de Ensaio em conformidade com a norma ABNT NBR 8619/2015 ou posterior. Espuma flexível de poliuretano - Determinação da resiliência acima de 50%.</p>	<p>Objetiva avaliar quanto ao atendimento às especificações relativas a alta resiliência;</p>
<p>Relatório de ensaios em conformidade com a norma NBR 9178 (ABNT, 2015) ou posterior. Espuma flexível de poliuretano – Determinação das características de queima, com resultado da velocidade de queima menor que 50 mm/min.</p> <p>Obs.: para poltronas de auditório, as quais são dispostas unidas, lado a lado, indica-se solicitar comprovação de velocidade de queima menor que 5 mm/min, por medida de segurança, visando à prevenção de queima e possível incêndio.</p>	<p>Objetiva avaliar quanto ao atendimento às especificações relativas à baixa flamabilidade e à baixa emissão de resíduos de queima.</p> <p>A norma NBR 9178 (ABNT, 2015) – Espuma flexível de poliuretano – Determinação das características de queima – estabelece o método de determinação das características de queima (velocidade de combustão) em espumas flexíveis de poliuretano e o material é aprovado se a velocidade de queima V_q for < 100 mm/min ou se a chama se extinguir antes da primeira marca de referência colocada no corpo de prova. Para diminuir a V_q são utilizados retardantes.</p> <p>Uma espuma de poliuretano sem aditivos retardantes queima rapidamente e gera um gás altamente letal (isocianato), cuja concentração necessária para matar é de apenas $0,5$ mg/m³ de ar contra $3,9$ mg/m³ do monóxido de carbono (gás de escape de veículos).</p> <p>Para o PJSC, devido ao grande número de cadeiras existentes, a velocidade de queima deve ser menor que 50 mm/min e é obrigatória a apresentação de ensaio atestando o uso de aditivos de retardantes.</p>

Itens que possuem estrutura metálica

Critério	Justificativa
<p>Relatório de ensaios em conformidade com a norma NBR 10443 (ABNT, 2008) ou posterior (tintas e vernizes – Determinação da espessura da película seca sobre superfícies rugosas – Método de ensaio), com resultado de no mínimo 35 micrones.</p>	<p>Objetiva avaliar quanto ao atendimento às especificações relativas à pintura das partes metálicas.</p> <p>Cuida da determinação da espessura da película seca de tintas e vernizes sobre superfície rugosa, sendo mais apropriada para a aferição da exigência imposta no certame.</p> <p>O Estado de Santa Catarina possui grande número de comarcas em regiões litorâneas. A composição do ar atmosférico dessas regiões tem elementos corrosivos aos metais. Entende-se que uma pintura inadequada, fora das especificações do edital, diminuiria a vida útil dos móveis, uma vez que são esperados eventuais desgastes do revestimento pelo próprio uso do equipamento, deixando a superfície metálica sem uma adequada película de tinta protetora e exposta ao ar. Ainda quanto à proteção contra oxidação, o edital deve exigir que a estrutura seja submetida a tratamento antiferrugem por meio de banho químico de fosfarização, processo metalúrgico de proteção de metais que cobre as peças com fosfatos de zinco, ferro e manganês.</p>

6.2 SUSTENTABILIDADE EM SERVIÇOS

As contratações efetuadas pelo PJSC devem observar critérios de sustentabilidade na contratação de serviços, a serem exigidos como obrigação da contratada, tais como:

- uso de produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela Anvisa;
- medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto n. 48.138/2003;

- observância da Resolução Conama n. 20/1994 quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído;
- fornecimento de equipamentos de segurança (individuais e coletivos) necessários para a execução de serviços aos empregados;
- realização de programa interno de treinamento dos empregados prestadores de serviços nos três primeiros meses de execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e de água, bem como para redução da produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- separação dos resíduos recicláveis descartados pelo PJSC na fonte geradora e sua destinação a associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da Instrução Normativa n. 6/1995 do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado e da Resolução n. 5/2009 do TJSC;
- respeito às normas publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- previsão de destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução Conama n. 257/1999.

6.2.1 Serviços de fabricação de móveis sob medida

O art. 21 da Resolução CNJ n. 400/2021 estabelece que as contratações efetuadas deverão observar critérios de sustentabilidade na aquisição de bens e serviços, entre eles a rastreabilidade e a origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável. Nesse contexto, poderá ser adotada como obrigação contratual e condição para o pagamento a apresentação de certificado de cadeia de custódia, emitido pelo FSC do Brasil ou de Cerflor, pelo Programa Brasileiro de Certificação Florestal, que garanta a rastreabilidade do MDF desde a produção da matéria-prima que sai das florestas até a entrega ao consumidor final, ou qualquer outro meio de prova que comprove o atendimento das características exigidas.

6.2.2 Serviços de desinsetização e desratização

A Resolução Anvisa RDC n. 52/2009 dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências. Seu art. 5º estabelece que "a empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada na autoridade sanitária e ambiental competente". Já o art.

8º, caput, dispõe que “a empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades de controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho”. E, segundo o § 1º, “considera-se habilitado para a atividade de responsabilidade técnica, o profissional que possua comprovação oficial da competência para exercer tal função, emitida pelo seu conselho profissional”. Desse modo, poderá ser solicitada certidão de registro do responsável técnico no conselho regional competente na qual conste atestado de responsabilidade técnica em serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

6.2.3 Gestão de resíduos recicláveis

A contratação de serviços continuados de coleta, pesagem, transporte e destinação adequada à legislação ambiental de resíduos recicláveis classe II é realizada pelo PJSC.

Como obrigação contratual e condição para pagamento dos serviços prestados, pode-se exigir a apresentação dos seguintes documentos:

- anotação de responsabilidade técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou pelo Conselho Regional de Química (CRQ) de Santa Catarina, devidamente quitada e assinada pelo engenheiro responsável técnico da contratada;
- certidão de registro e regularidade da proponente e de seu responsável técnico no CREA ou no CRQ, exclusivamente quanto ao primeiro pagamento, devendo ser reapresentada quando vencido o prazo anteriormente fixado;
- licença ambiental de operação ou outro documento atualizado que comprove a regularidade junto ao Instituto do Meio Ambiente (IMA) para as atividades de transporte rodoviário de resíduos recicláveis – classe II.

Durante a prestação de serviços, pode-se exigir também:

- o cumprimento de todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços,
- a utilização de balança para registro do peso dos resíduos sólidos, providenciada pela contratada; e
- a utilização do manifesto de transporte de resíduos (em papel ou digital) devidamente preenchido e com as assinaturas (manual ou digital) dos responsáveis pela geração, transporte e recebimento nos locais de triagem e disposição, para fins de controle da destinação final ambientalmente adequada.

6.2.4 Gestão de resíduos orgânicos

O PJSC realiza a contratação de serviço regular e contínuo de coleta de resíduos orgânicos – classe IIA, não inertes, assim definidos pela NBR 10004 (ABNT, 2004), compreendendo a coleta de resíduos de poda e jardinagem e dos resíduos do serviço de copa e cozinha nos locais definidos para armazenamento temporário, a pesagem, o transporte e a destinação final à reciclagem por meio de processo de compostagem aeróbica para produção de adubo orgânico.

Como obrigação contratual e condição para pagamento dos serviços prestados, pode-se solicitar a apresentação dos seguintes documentos:

- solução para o armazenamento temporário que evite o mau-cheiro e garanta a salubridade do local (ex.: em contentores de 120 L e/ou 240 L na cor marrom, identificados, apropriados para coleta mecanizada, de propriedade da contratada, e/ou em bombonas plásticas de 50 L, independentemente da cor, com tampa removível, identificadas, também de propriedade da contratada);
- solução para a periodicidade adequada e logística de limpeza dos recipientes utilizados. Deverá disponibilizar para a contratante a quantidade necessária de contentores e/ou bombonas plásticas para armazenamento temporário adequado dos resíduos, na proporção da quantidade estimada de resíduos gerados no período correspondente à periodicidade de coletas. As bombonas retornáveis vazias serão entregues, higienizadas e esterilizadas pela contratada nos pontos de coleta, na periodicidade definida, em substituição e na proporção das bombonas cheias recolhidas pela contratada;
- utilização de balança para registro do peso dos resíduos sólidos, providenciada pela contratada; e
- utilização do manifesto de transporte de resíduos (em papel ou digital) devidamente preenchido e com as assinaturas (manual ou digital) dos responsáveis pela geração, transporte e recebimento, para fins de controle da destinação final ambientalmente adequada.

6.2.5 Gestão de resíduos perigosos

Também são contratados os serviços regulares e continuados de coleta de resíduos perigosos, classe I, assim definidos pela NBR 10004 (ABNT, 2004), compreendendo a pesagem, o transporte e a destinação final adequada à legislação ambiental, ou estipulação de cláusula contratual que preveja logística reversa pela própria empresa que fornece o objeto ou terceira por ela contratada.

As lâmpadas fluorescentes devem ser comprovadamente encaminhadas para empresa especializada na descontaminação. O processo de descontaminação deverá compreender a ruptura controlada que permita a captura do vapor de mercúrio, a separação e a desmercurização dos componentes, e a destinação final que contemple o beneficiamento e o retorno à cadeia produtiva dos materiais recicláveis que as compõem (pó de fósforo, vidro, alumínio, mercúrio, etc.).

As pilhas, as baterias, os periféricos e os suprimentos inservíveis de equipamentos de informática, de máquinas fotocopiadoras e eletrônicos em geral devem ser comprovadamente encaminhados para empresa especializada no reprocessamento, através de processos que visem à obtenção de sais e óxidos metálicos comprovadamente destinados como matéria-prima industrial.

Os resíduos da indústria gráfica, como embalagens de tintas e vernizes, borras de tinta, panos e estopas sujas de tintas ou vernizes e matérias-primas vencidas devem ser comprovadamente encaminhados para coprocessamento controlado, ou a aterro industrial controlado, com licença ambiental de operação para disposição final de resíduos perigosos classe I.

Para o armazenamento temporário adequado dos resíduos em estado líquido, a contratada deverá disponibilizar durante toda a vigência do contrato, colocado no endereço da contratante, reservatório gradeado do tipo IBC (contentores intermediários para grânéis para produtos perigosos), certificado pelo Inmetro, com capacidade para 1.000 L, em polietileno, com graduação, tampa rosqueada de 6" e adaptador para tubo ou registro com rosca de 2", e com porta-paleta em aço. A coleta dos líquidos será realizada mediante a substituição periódica dos contentores IBC, ou sucção controlada dos líquidos neles contidos.

Como obrigação contratual e condição para pagamento dos serviços prestados, pode-se exigir a apresentação dos seguintes documentos:

- ART emitida pelo CREA ou pelo CRQ devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável técnico da empresa;
- certidão de registro e regularidade no CREA da contratada e de seus responsáveis técnicos;

- cópia da LAO em vigor na Fundação do Meio Ambiente (Fatma) para as atividades de transporte rodoviário de resíduos classe I – perigosos;
- cópia da LAO em vigor na Fatma para as atividades de armazenamento temporário de resíduos classe I – perigosos;
- cadastro técnico federal para atividades com resíduos classe I, emitido pelo Ibama; e
- alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária do município onde a empresa estiver instalada.

Durante a prestação de serviços, pode-se exigir:

- o cumprimento às normas NBR 13221 e NBR 12235 da ABNT (2010), à Lei federal n. 12.305, de 2 de agosto de 2010, e outras porventura aplicáveis na execução do contrato;
- a disponibilização de local adequado e licenciado para armazenamento temporário de materiais que atenda às recomendações dos seguintes órgãos ambientais:
 - a) Estadual: FATMA, Polícia Ambiental e Secretaria de Estado da Saúde; e
 - b) IBAMA e outros órgãos Federais.
- a execução adequada do transporte dos serviços, em veículo apropriado, com licença ambiental de operação para atividades de transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I, devidamente identificado, dos locais de geração para os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente;
- a utilização do manifesto de transporte de resíduos (em papel ou digital) que informe a data, a unidade geradora, a quantidade de lâmpadas, o peso líquido dos demais resíduos, o veículo transportador, a destinação, bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou destinação final;
- a apresentação da declaração de destruição e destinação final dos resíduos coletados (em papel ou digital) assinada pelo responsável técnico da empresa contratada; e
- a apresentação do certificado de destinação final dos resíduos coletados (em papel ou digital) assinado pelo responsável pela destinação definitiva, permitindo a rastreabilidade dos materiais coletados.

6.2.6 Gestão de resíduos de saúde

O PJSC contrata serviços regulares e contínuos de coleta de resíduos dos serviços de saúde – grupo A4, grupo B e grupo E –, assim definidos pela NBR 10004 (ABNT, 2004), nos

locais definidos para armazenamento temporário, pesagem, transporte, armazenamento temporário e destinação final adequada à legislação ambiental, ou estipulação de cláusula contratual que preveja logística reversa pela própria empresa que fornece o objeto ou terceira por ela contratada.

Como requisito para a contratação, é possível a exigência da apresentação dos seguintes documentos:

- cópia LAO para as atividades de transporte rodoviário de resíduos classe I, em vigor na Fatma (ou órgão competente no caso de empresas sediadas em outros estados da federação);
- cópia da LAO para as atividades de armazenamento temporário de resíduos classe I, em vigor na Fatma (ou órgão competente no caso de empresas sediadas em outros estados da federação);
- cadastro técnico federal para atividades com resíduos classe I emitido pelo Ibama;
- ART emitida pelo CREA ou CRQ devidamente quitada e assinada pelo profissional responsável técnico da empresa;
- alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária do município onde a empresa estiver instalada; e
- comprovação do vínculo do responsável técnico pelos serviços, engenheiro químico e/ou sanitarista ambiental, com a empresa contratada, por meio de cópia de carteira de trabalho, contrato social (na hipótese de o sócio ser também o responsável técnico) ou cópia do contrato de prestação de serviço.

Para o pagamento dos serviços prestados, pode-se exigir:

- documentos anteriores atualizados se passarem do prazo de validade durante a contratação;
- execução adequada do transporte dos serviços, em veículo apropriado, com licença ambiental de operação para atividades de transporte rodoviário de resíduos de saúde grupo A4, B e E, devidamente identificado, dos locais de geração para os locais de destinação final adequada à legislação ambiental pertinente;
- manifestos dos transportes, que informem a data, a unidade geradora, a quantidade em quilogramas dos resíduos recolhidos, o veículo transportador, a destinação, bem como a identificação e as assinaturas dos responsáveis pela geração, pelo transporte, pelo acompanhamento e pelo recebimento nos locais de armazenamento temporário ou destinação final;
- declaração de destinação final dos resíduos assinada pelo profissional responsável técnico da contratada;

- certificado de destinação final dos resíduos assinada pelo profissional responsável técnico pela destinação definitiva (recicladoras e aterros), que permita a rastreabilidade dos materiais coletados, com comprovação do licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes; e
- cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução dos serviços, incluindo o uso de uniforme e de crachá de identificação.

6.2.7 Qualidade de vida no ambiente de trabalho

A qualidade de vida no ambiente de trabalho é uma vertente da sustentabilidade. O PJSC busca tratar com atenção a segurança e a saúde dos seus magistrados, servidores e demais colaboradores, visando à melhoria nas condições de trabalho e à diminuição dos riscos de lesões e índices de afastamentos do trabalho.

A dependência dos equipamentos tecnológicos (computadores e celulares), prática onipresente em toda a jornada de trabalho para a execução de procedimentos administrativos e judiciais, associada à implementação do processo virtual em todas as comarcas do Poder Judiciário, traduziu-se em uma preocupação contínua quanto à saúde dos colaboradores do Poder Judiciário catarinense. A manutenção de posturas estáticas, aliada ao estresse relativo ao cumprimento de prazos e metas, acarreta aumento de dores musculares e alterações posturais.

A Lei Estadual n.13.609/2009, que instituiu o Programa Estadual de Saúde Ocupacional do Servidor Público, tem como objetivo estabelecer diretrizes e normas para o sistema de gestão da segurança no trabalho e na promoção da saúde ocupacional dos servidores públicos estaduais.

A Resolução CNJ n. 207/2015 instituiu a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário e tem como um de seus objetivos “definir princípios, diretrizes, estratégias e parâmetros para a implementação, em caráter permanente, de programas, projetos e ações institucionais voltados à promoção e à preservação da saúde física e mental de magistrados e servidores”.

O art. 16, § 4º, da Resolução CNJ n. 400/2021 dispõe que a qualidade de vida no

ambiente de trabalho deve compreender “a valorização, satisfação e inclusão do capital humano das instituições, em ações que estimulem o seu desenvolvimento pessoal e profissional, assim como a melhoria das condições das instalações físicas e o cuidado preventivo com a saúde, em consonância com o disposto na Resolução CNJ n.207/2015”.

Nesse contexto, duas ações de sustentabilidade podem ser implementadas para a melhoria da qualidade de vida no ambiente de trabalho: a contratação de serviços de ginástica laboral para o corpo funcional e a contratação de análise ergonômica do trabalho (AET).

A contratação dos serviços de AET e de ginástica laboral está alinhada com o Planejamento Estratégico Institucional – 2021-2026, uma vez que se insere no ponto “Aprendizado e Crescimento – Promover a saúde, a qualidade de vida, o desenvolvimento humano e a formação profissional para a melhoria contínua”.

Espera-se com a implementação de AET e de ginástica laboral no PJSC:

- melhoria da saúde dos quadros de pessoal e auxiliar;
- melhoria da qualidade de vida no trabalho;
- diminuição do absenteísmo;
- redução dos riscos de lesões e dores osteomusculares; e
- redução do índice de doenças osteomusculares.

6.2.8 Deslocamento

Os veículos da frota oficial do PJSC são regulamentados pela Resolução CNJ n. 83/2009, que dispõe sobre a aquisição, a locação e o uso de veículos, e pelas Resoluções TJ n. 2/2010, TJ n. 38/2010 e TJ n. 42/2010, que regulam a condução, a utilização, a manutenção, o controle, a aquisição, a locação e a alienação de veículos do PJSC.

Os deslocamentos no PJSC ainda são realizados, na sua maioria, por meio de veículos da frota própria, os quais são renovados conforme os critérios definidos no art. 8º da Resolução CNJ n. 83/2009. Contudo, essa solução tem se mostrado cada vez mais ineficiente e dispendiosa ante alternativas mais sustentáveis. Ao analisar o ciclo de vida

da solução, verifica-se nesse modelo de contratação o alto grau de ociosidade dos veículos e o elevado esforço administrativo na manutenção da frota, que ensejam diversos custos indiretos (abastecimento, reposição de peças, revisão do veículo, administração de seguro, processo de desfazimento e outros).

Diante dessa realidade, a frota do PJSC vem sendo reduzida com o passar dos anos por meio de leilão administrativo, e, à vista disso e seguindo a tendência da Administração Pública, duas novas formas de deslocamentos vêm sendo implantadas. O primeiro modelo adotado é a contratação de empresa prestadora de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, por meio de aplicativo para smartphone. O objetivo é, mediante o uso da tecnologia de ponta disponível, melhorar a oferta de serviços de transporte aos usuários, com economia, transparência de gastos públicos e eficiência.

A Administração Pública Federal, que implementou esse modelo de contratação desde 2017 por meio da ferramenta TáxiGov, indica o atendimento da sustentabilidade das suas três principais concepções, conforme o quadro a seguir:

- Do ponto de vista **ambiental** a sustentabilidade é evidente por meio da eliminação da ociosidade da frota de veículos dos órgãos participantes por intermédio da utilização do TáxiGov, que se caracteriza por funcionar exclusivamente por demanda. Ainda nesse sentido, houve diminuição de cerca de 34% na quantidade de quilômetros rodados na comparação entre o TáxiGov e os modelos anteriores, o que em números absolutos representa diminuição de 37.850 km, gerando uma redução de emissão de CO2 de aproximadamente 7,28 toneladas por ano.
- Na seara **econômica** o ganho surge com a racionalização dos gastos públicos com transporte, apresentada pela diferença entre custos do TáxiGov e do modelo anterior, que, em 2017, superou 61%. Adiciona-se a isso os ganhos financeiros indiretos trazidos pela diminuição da quantidade de contratos, desocupação de áreas físicas ocupadas pelo modelo anterior de transporte, diminuição do número de servidores ocupados em atividades administrativas, que, apesar de difícil mensuração, são uma realidade.
- No âmbito **social**, o TáxiGov trouxe incentivo aos pequenos empresários, representados na figura dos taxistas. Há também o ganho de controle gerado pelo sistema de gestão do TáxiGov trazendo uma perspectiva de transparência singular em termos de transporte na administração Inovação em Processos Organizacionais no Poder Executivo Federal 202 pública federal, gerando diminuição do desvio de finalidade na utilização do serviço e permitindo accountability sobre o serviço¹³

13 [Repositório Institucional](#) da ENAP: TáxiGov: mobilidade de Servidores no Governo Federal (acesso em 26/06/2021).

Já o segundo modelo, que deve ser adotado para questões pontuais, é a locação de veículos. Essa solução tem por objetivos dar continuidade aos atendimentos diários e melhorar a eficiência e a eficácia na gestão da frota oficial, sem comprometer a qualidade dos serviços. Ainda que não tão eficiente quanto a outra solução, a locação de veículos apresenta variados benefícios quando comparada à aquisição de frota própria, como o compartilhamento de bens com outros contratantes, além do fato de que nesse tipo de contratação estão inclusos os serviços de manutenção dos veículos e administração de seguros, diluídos no preço contratado.

Assim, a aquisição de veículos passou a ser tratada com excepcionalidade, e, nesse caso, deve-se dar preferência pela adoção de critérios de sustentabilidade. Por isso, em atendimento ao inciso IV do art. 21 da Resolução CNJ n. 400/2021, o uso de veículos movidos por fontes alternativas é incentivado, tais como veículos movidos a energia solar, energia elétrica ou hidrogênio, pois geram menos poluição em comparação aos combustíveis fósseis. Tais critérios podem ser incluídos também nos editais para a contratação de locação de veículos.

6.3 SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

As especificações e as demais exigências dos projetos básicos ou executivos para contratação de obras e serviços de engenharia devem ser elaboradas visando à economia da manutenção e operacionalização da edificação, à redução do consumo de energia elétrica e água, bem como à utilização de tecnologias e materiais que amenizem o impacto ambiental.

Assim, deve ser privilegiado, sempre que possível, o emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade. É fundamental a utilização de materiais que sejam reciclados, reutilizados e biodegradáveis, e que reduzam a necessidade de manutenção.

A Resolução CNJ n. 400/2021 determina, no art. 21, a observância de critérios de sustentabilidade também nas obras e nos serviços de engenharia, inclusive na execução de reformas e manutenção predial, estabelecendo, no seu anexo, que reformas e construções deverão observar a priorização do atendimento à Resolução CNJ n. 114/2010, que prevê no art. 2º, § 1º, II, "g", como critério para a elaboração do plano de obras, a adoção de novas tecnologias (informática, eficiência energética, diretrizes de sustentabilidade, entre outros).

A nova Lei de Licitações, Lei n. 14.133/2021, ao trazer as definições de anteprojeto e projeto básico, se preocupou em destacar questões atreladas à sustentabilidade:

XXIV – anteprojeto: peça técnica com todos os subsídios necessários à elaboração do projeto básico, que deve conter, no mínimo, os seguintes elementos: [...]

e) parâmetros de adequação ao interesse público, de economia na utilização, de facilidade na execução, de impacto ambiental e de acessibilidade;

XXV – projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os seguintes elementos:

a) levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens e ensaios geotécnicos, ensaios e análises laboratoriais, estudos socioambientais e de mais dados e levantamentos necessários para execução da solução escolhida;

Especificamente quanto às obras e serviços de engenharia, o art. 45 da mesma lei dispõe que devem respeitar as normas relativas à sustentabilidade:

Art. 45. As licitações de obras e serviços de engenharia devem respeitar, especialmente, as normas relativas a:

I – disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados pelas obras contratadas;

II – mitigação por condicionantes e compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;

III – utilização de produtos, de equipamentos e de serviços que, comprovadamente, favoreçam a redução do consumo de energia e de recursos naturais;

IV – avaliação de impacto de vizinhança, na forma da legislação urbanística;

V – proteção do patrimônio histórico, cultural, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado pelas obras contratadas;

VI – acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

A seguir seguem algumas práticas sustentáveis atualmente adotadas na área de arquitetura e engenharia do PJSC.

6.3.1 Equipamentos de climatização

Quando ao uso de equipamentos de climatização de alto rendimento e baixo consumo de energia e de novas tecnologias, preferencialmente devem ser utilizados equipamentos de ar condicionado do tipo split, dotados de tecnologia inverter, com economia de energia elétrica da ordem de 30%, se comparados a outros modelos, especificados com selo Procel, com índices de eficiência energética "A".

Os [modelos inverter](#) são projetados para evitar picos de energia (uma característica dos aparelhos mais antigos). Além disso, usam gás ecológico, que não prejudica a camada de ozônio, proporcionando um ar mais limpo dentro do ambiente. Também são mais silenciosos, o que melhora o conforto acústico, pressuposto da sustentabilidade ambiental.

6.3.2 Brises

Deve-se privilegiar a instalação de brises em fachadas das edificações, como elemento arquitetônico, para controlar a entrada de raios solares nos ambientes internos com maior incidência solar, com a utilização de materiais móveis ou fixos, verticais, horizontais ou mistos, que favoreçam o isolamento térmico, de modo a reduzir o consumo energético.

Não existe uma norma específica para aplicação dos brises, apenas orientações de uso como levar em consideração a quantidade e as dimensões das placas, altura e largura, onde será aplicado o brise, se o modelo especificado atende aos requisitos definidos em projeto, a necessidade de estrutura auxiliar para fixação, mão de obra especializada para aplicação e garantia do produto.

6.3.3 Iluminação

Indica-se o uso prioritário de lâmpadas de LED (diodo emissor de luz). As lâmpadas de LED oferecem vantagens principalmente em termos de durabilidade e economia. O LED é um condutor de energia elétrica que, quando energizado, emite luz visível a olho nu, gerando bem menos calor e menos perdas de energia. Possui alta eficiência elétrica e luminosa, e não emite radiação IV/UV, o que evita danos à pele ou a objetos. Não possui em sua composição metais pesados como chumbo e mercúrio, portanto não há necessidade de descarte especial, como ocorre com lâmpadas fluorescentes.

Todas as lâmpadas devem possuir etiqueta nacional de conservação de energia (Ence), conforme o Anexo da Portaria Inmetro n. 144/2015. A Ence das lâmpadas LED informa o fluxo luminoso, em lúmens, que é a quantidade de luz que a lâmpada fornece; a potência, em Watts; e a eficiência luminosa, que é a relação entre lúmens e Watts (quanto maior essa relação, mais eficiente é a lâmpada, pois ela fornece mais luz para a mesma quantidade de eletricidade consumida). A Ence das lâmpadas LED não possui as faixas coloridas com letras. De acordo com o Inmetro, ela é apenas informativa, portanto ainda não classifica os produtos.

Em relação à iluminação, algumas outras orientações norteiam os projetos:

- criar circuitos de iluminação individualizados nos ambientes;
- utilizar materiais elétricos de qualidade e certificados pelo Inmetro;
- observar os níveis mínimos de luminâncias no interior dos ambientes, que devem estar de acordo com o tipo de atividade a ser desenvolvida no local;
- elaborar projetos arquitetônicos que privilegiem iluminação e ventilação naturais, minimizando a necessidade de ar-condicionado, aquecedor, exaustão forçada e iluminação artificial; e
- instalar iluminação com acionamento automático, com uso de sensores de presença, que deve ser prevista em áreas de pouca utilização (como garagens, depósitos e escadas enclausuradas), visando reduzir o consumo de energia elétrica.

6.3.4 Tratamento de efluentes

Deve-se tratar os efluentes gerados, mediante conexão à rede pública de tratamento de esgoto ou estação de tratamento própria, fossa, filtros e sumidouros para locais não atendidos pela rede pública.

6.3.5 Instalações sanitárias

Deve-se privilegiar o uso de equipamentos que possuam selos de eficiência no consumo de água. São exemplos de equipamentos economizadores de água bacia com caixa acoplada com duplo acionamento, mictórios de baixa vazão e com fechamento automático, torneiras de lavatório com fechamento automático e torneiras de uso geral com restritores de vazão.

6.3.6 Aproveitamento água da chuva

É sustentável usar água da chuva agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem sua captação, transporte, armazenamento e aproveitamento da água. A água pluvial pode ser utilizada para várias finalidades, como refrigeração de equipamentos de climatização, limpeza geral de calçadas e telhados, irrigação de jardins e em bacias sanitárias.

O reuso da água da chuva contribui principalmente na diminuição do volume de água tratada consumida, com o objetivo do uso racional sustentável da água e, como consequência, na economia da conta de abastecimento. As instalações prediais de águas pluviais deverão obedecer às normas da NBR 10844 e da NBR 15527.

6.3.7 Origem da madeira

É necessária a comprovação da origem da madeira a ser utilizada na execução da obra ou serviço (portas, rodapés, estrutura de cobertura e outros), a qual deverá ter origem legal, proveniente de manejo florestal ou reflorestamento, comprovada mediante apresentação de certificado de procedência.

Algumas certificações que podem ser exigidas são:

- **FSC:** é uma certificação que garante ao consumidor que o produto florestal fabricado utiliza matéria-prima que provém de floresta certificada e de fonte controlada. O FSC, organização internacional

independente, composta de representantes dos setores ambiental, econômico e social, estabelece os princípios e critérios de manejo florestal responsável, reconhecidos internacionalmente; e

- **Cerflor**: certificação nacional que indica se a madeira, produtos não madeireiros ou produtos de base florestal são provenientes de floresta com manejo sustentável certificado. As normas são estruturadas pela ABNT, e sua aplicação é gerida pelo Inmetro, que credencia as instituições certificadoras. O Cerflor é reconhecido internacionalmente pelo Programme for the Endorsement of Forest Certification (PEFC).

6.3.8 Cobertura com isolamento térmico

Deve-se utilizar material para a cobertura que favoreça o isolamento térmico e minimiza o uso de ar-condicionado, como:

- coberturas verdes: com a utilização de vegetação natural que contribua para a redução dos efeitos de ilhas de calor, absorvem parte das águas da chuva e captam CO₂ da atmosfera. A cobertura verde também permite o conforto térmico para o interior da edificação; e
- telhas termoacústicas: conhecidas com telhas sanduíche, são compostas de duas chapas de aço galvanizado, aço inox, galvalume ou alumínio, preenchidas por diferentes tipos de materiais isolantes. Suas propriedades termoacústicas reduzem o uso de equipamentos de refrigeração, aumentando a eficiência energética das edificações. As telhas são fabricadas atendendo a padrões e exigências de sustentabilidade, sendo um material reciclável. Devem estar de acordo com a norma NBR 16373 – Telhas e painéis termoacústicos – Requisitos de desempenho.

6.3.9 Tapume

Prima-se pelo uso de tapume ecológico, de matéria-prima reciclada e/ou reciclável (placa ecológica tetrapak), que reduz entulho decorrente da obra.

6.3.10 Tintas

Privilegia-se o uso de tintas à base de água, com baixa toxicidade, livre de compostos orgânicos voláteis (COV), sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, o que evita a contaminação do ambiente no processo de pintura e descarte dos produtos.

6.3.11 Elevadores

Privilegia-se o uso de tintas à base de água, com baixa toxicidade, livre de compostos orgânicos voláteis (COV), sem pigmentos à base de metais pesados, fungicidas sintéticos ou derivados de petróleo, o que evita a contaminação do ambiente no processo de pintura e descarte dos produtos.

6.3.12 Incentivo ao transporte alternativo

Deve-se incentivar a instalação de bicicletários nos prédios a fim de estimular esse transporte não poluente e que proporciona bem-estar aos usuários, com objetivo também de reduzir a circulação e desestimular o uso de veículo privado.

6.3.13 Pavimentação

Recomenda-se pavimentação permeável, como concregrama e pisos intertravados, que garantem maior percentual de permeabilidade no solo, que contribui para o ciclo hídrico e o controle de enchentes. A pavimentação deverá obedecer à norma NBR 16416.

6.3.14 Acessibilidade

Exige-se nas aquisições e locações imóveis que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida. A NBR 9050 (ABNT, 2020) traz critérios e parâmetros para a instalação de equipamentos e adaptação de espaços, de forma que se tornem acessíveis para todas as pessoas.

6.3.15 Gestão de resíduos - Construção civil

Em todas as novas contratações efetuadas deve-se exigir a apresentação de plano de gerenciamento (PGRCC) quanto à destinação adequada dos resíduos de construção civil (RCC), conforme boa prática da IN n. 01/2010 da SLTI/MPOG e nas condições determinadas pelo Conama, por meio da Resolução n. 469, de 29 de julho de 2015 (altera a Resolução Conama n. 307, de 5 de julho de 2002).

O gerenciamento de resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e aos procedimentos do PGRCC. Todos os resíduos removidos devem estar acompanhados de controle de transporte de resíduos, em conformidade com as normas NBR 15112, 15113, 15114, 15115 e 15116.

Nos contratos de manutenção predial, construção e reforma de edificações, pode também ser incluída cláusula quanto à responsabilidade das empresas em informar mensalmente ao Poder Judiciário acerca da quantidade de resíduos produzidos na obra que foram encaminhados à reciclagem, bem como o local de destino dos resíduos.

Os projetos também devem observar a arquitetura de baixo impacto ambiental, com a redução de resíduos de obras, e pressupõem:

- adequação do projeto arquitetônico à topografia original do terreno, quando possível, reduzindo a movimentação de terra necessária;
- composição de espaços arquitetônicos de forma a favorecer alterações futuras de leiaute, evitando ou reduzindo as intervenções e, conseqüentemente, os resíduos decorrentes da obra; e
- adequação do canteiro de obras com o propósito de separar e preparar o material para um descarte adequado.

7. Referências

BRASIL. Advocacia-Geral da União – AGU. Consultoria-Geral da União. *Guia Nacional de Contratações Sustentáveis*. 4. ed. Brasília: AGU, 2021a. Disponível em: <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio.pdf>. Acesso em: 8 set. 2021

BRASIL. Conselho da Justiça Federal. *Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos*. 2020. Disponível em: <https://www.cjf.jus.br/cjf/noticias/2020/08-agosto/portaria-institui-novo-manual-de-sustentabilidade-nas-compras-e-contratos-do-cjf>. Acesso em: 8 set. 2021.

BRASIL. *Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*. Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021b. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm. Acesso em: 8 set. 2021.

BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. *Compras públicas sustentáveis*. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/ acessibilidade/item/526-eixos-tem%C3%A1ticos-licita%C3%A7%C3%A3o-sustent%C3%A1vel.html>. Acesso em: 8 set. 2021c.

DIAS, Reinaldo. *Sustentabilidade: origem e fundamentos; educação e governança global; modelo de desenvolvimento*. Grupo GEN, 2015. (Minha Biblioteca).

FREITAS, Juarez de. *Sustentabilidade: direito ao futuro*. 4. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

ICLEI. *Manual Procura+*: um guia para implementação de compras públicas sustentáveis. 3. ed. São Paulo, 2015. Disponível em: https://e-lib.iclei.org/wp-content/uploads/2018/10/Manual_Procura_BR_final.pdf. Acesso em: 8 set. 2021.

ICLEI. *Guia de compras públicas sustentáveis: uso do poder de compra do governo para a promoção do desenvolvimento sustentável*. FGV, 2008. Disponível em: <https://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/15417/Guia%20de%20Compras%20P%C3%BAblicas%20Sustent%C3%A1veis%20uso%20do%20poder%20de%20compra%20do%20governo%20para%20promo%C3%A7%C3%A3o%20do%20desenvolvimento%20sustent%C3%A1vel.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 8 set. 2021.

JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021. E-book

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. *5R's na gestão patrimonial*. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br/web/licitacoes-contratos-e-patrimonio/programas/5r-s-na-gestao-patrimonial>. Acesso em: 8 set. 2021.

WEETMAN, Catherine. *Economia circular*. São Paulo: Autêntica, 2019.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

Diretoria-Geral Administrativa
Diretoria de Material e Patrimônio